



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8174/2025 - Quinta-feira, 2 de Outubro de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desa. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES(AS)

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

Des. José Maria Teixeira do Rosário

Des. Roberto Gonçalves de Moura

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Des. Mairton Marques Carneiro

Desa. Ezilda Pastana Mutran

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Des. José Torquato Araújo de Alencar

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

Des. Roberto Gonçalves de Moura

Desa. Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Des. José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Des. Mairton Marques Carneiro

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

3ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às quintas-feiras

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Des. José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Desa. Gleide Pereira de Moura

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desa. Gleide Pereira de Moura

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

3ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque (Presidente)

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Des. Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Desa. Eva do Amaral Coelho

Desa. Kédima Pacífico Lyra

Des. Pedro Pinheiro Sotero

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Desa. Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Des. Pedro Pinheiro Sotero

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	10
SECRETARIA JUDICIÁRIA	32
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	40
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	46
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
COMISSÃO DISCIPLINAR III	47
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	49
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	50
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	59
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	61
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	63
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	64
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	68
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	74
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	86
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	88
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	101
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	108
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	110
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	115
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	117
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	119
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	125
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	152
COMARCA DE JURUTI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JURUTI	154
COMARCA DE ALENQUER	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER	158
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	161
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	162
COMARCA DE BREU BRANCO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO	164
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO	166

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4542/2025-GP, DE 1 DE OUTUBRO DE 2025.

Constitui as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação de 1º e 2º graus, para o biênio 2025-2027.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 351, de 03 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO o disposto em seu artigo 15, no que se refere à instituição, no âmbito dos Tribunais, de Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, em cada grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o transcurso do período de mandato dos(as) membros(as) das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação de 1º e 2º graus instituído pela Portaria nº 3268/2023-GP, de 26 de julho de 2023 e suas respectivas alterações,

Art. 1º Constituir as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação de 1º e 2º graus - CPEAMASD, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o biênio 2025-2027, observando a composição mínima exigida no parágrafo 3º do artigo 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, com os(as) seguintes membros(as):

I - Comissão do 2º Grau:

a) Antonieta Maria Ferrari Mileo, Desembargadora indicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que presidirá a comissão.

b) Manuel Bellarmino da Costa Neto, servidor indicado pela Presidência do Tribunal;

c) Ana Luiza Pavão Soares, servidora indicada pela Comissão Permanente Acessibilidade e Inclusão;

d) Margui Gaspar Bittencourt, Desembargadora indicada pela Associação de Magistrados do Estado do Pará;

e) Ana Paula Neves Sobrinho, titular, e Suellen Cristina Torres Campelo Pinheiro, suplente, servidoras indicadas pelo Sindicato dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINDJU-PA;

f) Helder Fabio Nunes Brito, titular, e Mario de Jesus Soares Rosa, suplente, servidores indicados pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará - SINDOJUS-PA;

g) Marcos Augusto Pacheco de Araújo, servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Estado do Pará - SINJEP-PA;

h) Haroldo Nazaré Venâncio Barbosa Júnior, servidor indicado pela Associação dos Analistas Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - ANAJUS;

i) Aline Viana Gonçalves, colaboradora terceirizada, eleita entre seus pares.

II - Comissão do 1º Grau:

- a) Cristina Sandoval Collyer, Juíza de Direito indicada pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que presidirá a comissão.
- b) Monique Soares Leite, servidora indicada pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- c) Ana Luiza Pavão Soares, servidora indicada pela Comissão Permanente Acessibilidade e Inclusão;
- d) Andrea Aparecida de Almeida Lopes, Juíza de Direito indicada pela Associação de Magistrados do Estado do Pará;
- e) Ana Paula Neves Sobrinho, titular, e Suellen Cristina Torres Campelo Pinheiro, suplente, servidoras indicadas pelo Sindicato dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINDJU-PA;
- f) Helder Fabio Nunes Brito, titular, e Mario de Jesus Soares Rosa, suplente, servidores indicados pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará - SINDOJUS-PA;
- g) Marcos Augusto Pacheco de Araújo, servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Estado do Pará - SINJEP-PA;
- h) Enne Caroline Cardoso Rodrigues, servidora indicada pela Associação dos Analistas Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - ANAJUS;
- i) Aline Viana Gonçalves, colaboradora terceirizada, eleita entre seus pares.

Art. 2º Ficam designados como secretários(as) das CPEAMASD os servidores indicados pela Presidência e pela Corregedoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de 1º e 2º graus, constituídas pela Portaria nº 3268/2023-GP, de 26 de julho de 2023 e suas respectivas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4576/2025-GP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de equipe de apoio para a estruturação e consolidação da Central de Regulação de Vagas (CRV), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme diretrizes do Plano Pena Justa.

CONSIDERANDO a implementação da Central de Regulação de Vagas (CRV) como política pública fundamental prevista no Plano Pena Justa, voltada à racionalização da ocupação de vagas no sistema prisional e ao fortalecimento da gestão penal;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir equipe técnica de apoio para a estruturação e consolidação da CRV no âmbito do TJPA;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI nº 0025494-42.2025.8.14.0900,

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a designação de equipe de apoio para a estruturação e consolidação da Central de Regulação de Vagas (CRV), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme

diretrizes do Plano Pena Justa.

Art. 2º Ficam designados(as) os(as) seguintes membros(as) para compor a equipe de apoio à estruturação e consolidação da Central de Regulação de Vagas (CRV):

I - Flávio de Oliveira Lauande, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, colaborador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJPA);

II - Danielly Canto Braga Cavalcante, matrícula nº 68829, servidora do TJPA e Secretária do GMF/TJPA;

III - Lívia Coimbra Leão de Almeida, matrícula nº 152625, servidora do GMF/ TJPA;

III - Márcio Ribeiro Cardoso, matrícula nº 225037, Assessor Técnico do GMF/TJPA;

IV - Rafael Tavares Malato, matrícula nº 70378, Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal da comarca de Marabá, colaborador do GMF/TJPA; e

V - Fernanda Almeida, representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. As designações do magistrado e dos(as) servidores(as) do TJPA serão sem prejuízo de suas designações anteriores.

Art. 3º A equipe designada terá como atribuições:

I - colaborar na definição de fluxos e procedimentos operacionais, e secretariar os trabalhos da CRV;

II - propor medidas para integração de sistemas e articulação institucional;

III - acompanhar a implementação das diretrizes do Plano Pena Justa no âmbito da CRV;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e resultados alcançados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4577/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Shérída Keila Pacheco Teixeira Bauer,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, titular da 3ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém, nos dias 9 e 10 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4578/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de férias e de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Nivaldo Oliveira Filho, titular da Vara Única da Comarca de Bujarú, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Acará, no período de 9 de outubro a 2 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 4579/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Maria Pereira Campos e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes, titular da Vara Única da Comarca de Marapanim, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Curuçá, no período de 9 a 23 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4580/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sara Augusta Pereira de Oliveira Medeiros,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Louise Ramos dos Santos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal e Direção do Fórum, no período de 10 a 29 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4581/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Soraya Muniz Calixto de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Danilo Brito Marques, titular da 2ª Vara da Comarca de Breves, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Comarca de Breves, Termo Judiciário de Bagre e Direção do Fórum da Comarca de Breves, nos dias 10 e 14 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4582/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança, no dia 10 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4583/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, no período de 13 a 17 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4584/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Matias Santana Dias, titular da 2ª Vara da Comarca de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Comarca de Cametá, no período de 13 de outubro a 1 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 4585/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ithiel Victor Araújo Portela, titular da Vara Única da Comarca de Cachoeira do Arari, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Salvaterra, no período de 1 a 3 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4586/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Soure, no período de 1 a 4 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4587/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Andréa Ferreira Bispo,

DESIGNAR o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara Criminal da Comarca de Belém, no período de 1 a 7 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4588/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, UPJ das Varas Criminais da Comarca de Santarém e Direção do Fórum da Comarca de Santarém, no período de 14 a 17 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4589/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Eudes de Aguiar Ayres para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Juiz(a) das Garantias das Comarcas do Interior, a partir de 2 de outubro de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4590/2025-GP. Belém, 1 de outubro de 2025.

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Juiz(a) das Garantias das Comarcas do Interior, a partir de 2 de outubro de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4591/2025-GP. Belém, 1º de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº 0034489-44.2025.8.14.0900,

Art. 1º EXONERAR o servidor ARILSON GALDINO DA SILVA, matrícula nº 183318, do cargo em comissão de Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º NOMEAR o servidor ARILSON GALDINO DA SILVA, matrícula nº 183318, para exercer o cargo em comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 4592/2025-GP. Belém, 1º de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº 0034489-44.2025.8.14.0900,

Art. 1º EXONERAR o servidor MURILO DE MELO SILVA, Auxiliar Judiciário - Programador de Computador - Suporte, matrícula nº 190829, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Banco de Dados da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º NOMEAR o servidor MURILO DE MELO SILVA, Auxiliar Judiciário - Programador de Computador - Suporte, matrícula nº 190829, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Justiça.

----- PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 41/2025-SGP**

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando o resultado final do Processo descentralizado de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, realizado pela Comarca de Dom Eliseu, **CONVOCA** a estudante abaixo relacionada, aprovada no certame supracitado, para que proceda sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos Editais anteriores, que não foram preenchidas, assim como de recém autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:**COMARCA DE DOM ELISEU****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	AGATA PEREIRA LIMA

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacaoespecial@cieee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacaoespecial@cieee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 01 de Outubro de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO

SECRETARIO(A) DE GESTAO DE PESSOAS

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0804090-51.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. T. A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA OAB: 10375/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. S. D. B. V. Participação: ADVOGADO Nome: ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO OAB: 10826/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO OAB: 30570/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ BARRA VALENTE OAB: 26571/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO OAB: 12502/PA Participação: ADVOGADO Nome: IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA registrado(a) civilmente como IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA OAB: 23325/PA

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o calculo ID 29785139 no prazo de 3 (três) dias.

Após o prazo, aguarde-se a resposta/decisão da Exma. Relatora do Mandado de Segurança n. 0811857-72.2025.8.14.0000, cuja deliberação impacta diretamente o prosseguimento e o valor deste precatório.

Belém, 30 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº588/2025-GP)

Número do processo: 0803281-90.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. S. C. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da certidão ID 30013780 e considerando a consulta efetuada pela Divisão de Apoio Técnico e Jurídico – ID 30239573, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento superpreferencial e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os calculos elaborados no ID 29340753, atentando-se para os dados bancarios da beneficiaria – em banco público - constante do anexo SisbaJud ID 30363513 e do seu patrono - ID 30207288.

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2022-GP

Número do processo: 0820132-10.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: N. P. M. Participação: ADVOGADO Nome: KARLA CELESTE MENEZES QUEIROZ OAB: 24588/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0820131-25.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. C. G. L. Participação: ADVOGADO Nome: alydes de araujo lustoza registrado(a) civilmente como ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA OAB: 20238/PA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO OAB: 14080/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados

bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0820133-92.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. K. M. G. Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA SARGES PIMENTEL OAB: 28716/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: ASSISTENTE Nome: M. P. D. E. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0803283-60.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. F. G. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Considerando a certidão ID 30400168 e a manifestação ID 30042838, **encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos**, para operacionalização do pagamento superpreferencial e o recolhimento/devolução de retenções legais, conforme os calculos elaborados no ID 29521874, observando-se os dados bancarios informados no ID 25642406.

Após a efetivação das operações financeiras e **constatada a liquidação da dívida**, arquivem-se os autos, com a devida realização dos registros e baixas no sistema.

Não havendo liquidação do crédito, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos legais.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0802893-90.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: I. M. D. M. C. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Uma vez o correndo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo instaurar o competente procedimento de inventario, arrolamento ou mero alvara judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL DO CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente.

O inventario pode ser feito judicial ou extrajudicialmente, nos estritos termos do art. 610, caput, e §§1º e 2º do CPC.

No primeiro caso, em face do art. 48, caput do CPC, a força atrativa do juízo de inventario determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência, e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem, são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos.

Portanto, o crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo de inventario.

Assim, os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventario que dara a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Neste sentido, os honorarios advocatícios contratuais e os tributos decorrentes do crédito do precatório devem ser habilitados no processo de inventario. Anoto que o valor dos honorarios devem ser definidos e habilitados no processo de inventario pelas respectivas fazendas pública, as quais são obrigatoriamente intimadas para participar do referido processo, conforme determina o art. 626, do CPC.

No que tange ao inventario extrajudicial, a escritura pública lavrada, desde que conste expressamente dentre os bens do espólio o crédito de precatório e sua partilha, é título habil para ser cumprida

diretamente, no âmbito da coordenadoria de precatórios, não havendo necessidade de remessa dos autos ao juízo de execução.

Portanto, a melhor exegese do §5º do art. 32 da resolução nº 303/2019-CNJ, orientada pelos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, neste caso concreto, que consta nos autos a informação do falecimento da credora, leva-nos a determinar que sejam intimados os sucessores para que regularizem a substituição processual informando qual o juízo sucessório que tramita o respectivo inventário, ou juntando escritura pública de inventário extrajudicial, incluindo o presente precatório, para fins de análise de pagamento de prioridade dos sucessores.

Por fim, verifico a perda do objeto do pagamento superpreferencial por falecimento do titular do crédito, bem como da impugnação manejada pelo Ente devedor, uma vez que não haverá pagamento na espécie requisitória.

Risque-se a certidão ID 25970414 e proceda a devolução do valor provisionado para a conta consignada de pagamento de precatórios do Ente devedor.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0820122-63.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. B. D. O. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0820488-05.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. S. A. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO OAB: 19356/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. A. D. T. Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO HENRIQUE ALVES LOBAO OAB: 35766/PA

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0820158-42.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. D. J. M. C. Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA OAB: 10448/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO OAB: 2816/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. D. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA OAB: 22334/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELLEM SANTANA DA SILVA OAB: 24244/PA

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0820291-84.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. J. S. T. Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA OAB: 10448/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO OAB: 2816/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. D. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA OAB: 22334/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELLEM SANTANA DA SILVA OAB: 24244/PA

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0819680-34.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. V. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: GLEYDSON ALVES PONTES OAB: 12347/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. I.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0819835-37.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. S. C. T. Participação: ADVOGADO Nome: GLEYDSON ALVES PONTES OAB: 12347/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. I.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0821547-62.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. M. F. L. R. C. C. J. M. F. L. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA FERREIRA LIMA registrado(a) civilmente como JOSE MARIA FERREIRA LIMA OAB: 5346/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0819451-74.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. D. C. M. Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA OAB: 10448/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO OAB: 2816/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. D. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA OAB: 22334/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELLEM SANTANA DA SILVA OAB: 24244/PA

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0819952-28.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. B. C. Participação: ADVOGADO Nome: MARTA BORTOLOTTI CADEMARTORI OAB: 38E302/RS Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M. A.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0820755-11.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. S. D. C. P. Participação: ADVOGADO Nome: WALDYR DE SOUZA BARRETO OAB: 12396/PA Participação: ADVOGADO Nome: SOLANGE DE NAZARE DE SOUZA RODRIGUES OAB: 8106/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0800232-41.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. C. B. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DOS SANTOS PAES OAB: 10185/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0821564-98.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. C. S. Participação: ADVOGADO Nome: LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO OAB: 2986/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0804038-55.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. D. S. B. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA OAB: 10375/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. S. D. B. V. Participação: ADVOGADO Nome: ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO OAB: 10826/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO OAB: 30570/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ BARRA VALENTE OAB: 26571/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO OAB: 12502/PA Participação: ADVOGADO Nome: IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA registrado(a) civilmente como IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA OAB: 23325/PA Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo ID 29783106 no prazo de 3 (três) dias.

Após o prazo, aguarde-se a resposta/decisão da Exma. Relatora do Mandado de Segurança n. 0811857-72.2025.8.14.0000, cuja deliberação impacta diretamente o prosseguimento e o valor deste precatório.

Belém, 30 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº588/2025-GP)

Número do processo: 0803147-63.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. D. L. D.
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Considerando a certidão ID 30013765 e a manifestação ID 30218633, **encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos**, para operacionalização do pagamento superpreferencial e o recolhimento/devolução de retenções legais, conforme os cálculos elaborados no ID 29283425, observando-se os dados bancários informados no ID 30218633.

Após a efetivação das operações financeiras e **constatada a liquidação da dívida**, arquivem-se os autos, com a devida realização dos registros e baixas no sistema.

Não havendo liquidação do crédito, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos legais.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803155-40.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: D. D. S. P.
Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. B.

Considerando a certidão ID 30398791 e a manifestação ID 29591636, **encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos**, para operacionalização do pagamento superpreferencial e o recolhimento/devolução de retenções legais, conforme os cálculos elaborados no ID 29557447, observando-se os dados bancários informados no ID 28632153.

Após a efetivação das operações financeiras e **constatada a liquidação da dívida**, arquivem-se os autos, com a devida realização dos registros e baixas no sistema.

Não havendo liquidação do crédito, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos legais.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0819986-66.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. C. B. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: JACKGREY FEITOSA GOMES OAB: 13934/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIA LEDAIANE DE ANDRADE OAB: 29101/PA Participação: ADVOGADO Nome: WALTER JORGE DIAS OAB: 13459/PA Participação: ADVOGADO Nome: GERALDO COELHO RODRIGUES OAB: 13609/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. P. D. M.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0820230-92.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. G. R. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO OAB: 15311/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a

legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809879-65.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. N. S. N. Participação: ADVOGADO Nome: ANA NILCE SOUSA NASCIMENTO OAB: 10514/PA Participação: ADVOGADO Nome: NILCEIA SOUSA DA SILVA ALVARENGA OAB: 8183/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. C. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: S. F. S. L. F. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: J. D. D. D. V. Ú. D. A.

Ao Serviço de Análise de Processos para proceder o recolhimento/devolução do imposto de renda à entidade devedora, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 28276381, atentando-se para os dados bancários informados no ID 30002433, em banco público.

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento do imposto de renda.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 30 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0803156-25.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. D. L. D. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Considerando a certidão ID 30013770 e a manifestação ID 29544849, **encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos**, para operacionalização do pagamento superpreferencial e o recolhimento/devolução de retenções legais, conforme os cálculos elaborados no ID 29339977, observando-se os dados bancários informados no ID 25758087.

Após a efetivação das operações financeiras e **constatada a liquidação da dívida**, arquivem-se os autos, com a devida realização dos registros e baixas no sistema.

Não havendo liquidação do crédito, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos legais.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0820758-63.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. C. B. B. Participação: ADVOGADO Nome: MICHELE TICIANE DOS ANJOS SANTOS MENDES OAB: 31337/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. -. P. M. Participação: ADVOGADO Nome: MATEUS JACOB NUNES SOUTO OAB: 31643/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO OAB: 12502/PA

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0819415-32.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. F. D. S.
Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ SIMONSEN SOARES DA SILVA OAB: 1392/AP Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. A.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0821350-10.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. F. D. S.
Participação: ADVOGADO Nome: JULIANO FERREIRA ROQUE OAB: 16630/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. N. P. Participação: ADVOGADO Nome: EDSON DA CRUZ DA SILVA OAB:
14271/PA

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0820073-56.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. P. D. Q. Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA OAB: 10448/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO OAB: 2816/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. D. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA OAB: 22334/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELLEM SANTANA DA SILVA OAB: 24244/PA

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0819736-67.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. J. T. D. R. Participação: ADVOGADO Nome: LIDINALVA ALVES LACERDA OAB: 3954/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO JOSE FACANHA OAB: 12686/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. R. D. P. Participação: ADVOGADO Nome: DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA OAB: 12614/PA Participação: ADVOGADO Nome: VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE OAB: 23836/PA

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0820652-04.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. H. G. Participação: ADVOGADO Nome: RODOLFO HANS GELLER OAB: 2362/SC Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0821349-25.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. D. S. G. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DOS SANTOS PAES OAB: 10185/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS BENEDITO MORAES OAB: 7036/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA DA FONSECA PAES OAB: 26595/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR OAB: 5670/PA Participação: ADVOGADO Nome: IVO JORDAN VERAS DOS SANTOS OAB: 23635/PA

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0820071-86.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. M. D. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA OAB: 10448/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO OAB: 2816/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. D. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA OAB: 22334/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELLEM SANTANA DA SILVA OAB: 24244/PA

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0820015-53.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. P. B. Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA OAB: 10448/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO OAB: 2816/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. D. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA OAB: 22334/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELLEM SANTANA DA SILVA OAB: 24244/PA Participação: ASSISTENTE Nome: B. T. S.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0821271-31.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. L. D. T. Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA OAB: 10448/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO PINTO OAB: 2816/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. D. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA OAB: 22334/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELLEM SANTANA DA SILVA OAB: 24244/PA Participação: ASSISTENTE Nome: B. T. S.

Manifeste-se a parte beneficiaria - **JULIA LOPES DA TRINDADE** - no prazo de 03 (três) dias, para esclarecer acerca da situação cadastral constante da certidão ID 30374181.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0800240-18.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. A. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL RIBEIRO MOURA OAB: 16486/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiario, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento sera efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0820754-26.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: O. M. A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO OAB: 19745/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: YURI GOUVEIA BARBOSA DE SOUZA OAB: 17072/PA

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0800235-93.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. J. C. F. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DOS SANTOS PAES OAB: 10185/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0800305-13.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. C. A. D. S.
Participação: ADVOGADO Nome: DIONETE ABREU DA SILVA OAB: 309307/SP Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. A.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor sobre possível pagamento superpreferencial a que faz jus o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias, ressaltando que o efetivo pagamento será efetuado no ano exercício de pagamento respectivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

37ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **24 de setembro de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as) **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES, ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, ÁLVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS, SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR e ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO** e os Juízes Convocados **EDMAR SILVA PEREIRA e ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO e EVA DO AMARAL COELHO**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada, à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h25min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão desejando um bom dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, o Exmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves pediu a palavra para, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, registrar a honra em representar o Parquet Estadual neste Colegiado.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 - REQUERIMENTO de afastamento formulado pela Exma. Sra. Andrea Ferreira Bispo, Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Criminal da Comarca de Belém, para fins de conclusão do Curso de Doutorado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do deferimento do presente requerimento, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 16/2009 (SEI 0013665-64.2025.8.14.0900).

- Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 10/9/2025, adiado em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Corregedora Geral de Justiça.

- Na 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 17/9/2025, adiado em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Corregedora Geral de Justiça.

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

Decisão: por maioria de votos, aprovado o requerimento da Magistrada, ficando vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Mairton Marques Carneiro, Ezilda Pastana Mutran, Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

e Pedro Pinheiro Sotero.

2 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a redefinição das competências e a alteração da denominação das Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Marabá, bem como sobre a instalação da Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Marabá, e dá outras providências (SEI 0003356-81.2025.8.14.0900).

Decisão: à unanimidade, aprovada a proposta de resolução, nos termos do voto do Relator.

3 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaituba, e dá outras providências (TJPA-MEM-2023/34983 - 1ª VIA).

Decisão: à unanimidade, aprovada a proposta de resolução, nos termos do voto do Relator.

4 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a alteração da denominação da 1ª e da 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital; a alteração da denominação da 11ª Vara Criminal de Belém; a alteração da denominação e redefinição de competência da 12ª Vara Criminal de Belém; e dá outras providências (TJPA-MEM-2024/60057- 1ª VIA).

Decisão: à unanimidade, aprovada a proposta de resolução, nos termos do voto do Relator.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário do Exmo. Senhor Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães (29/9).

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura registrou o aniversário do Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães, a celebrar-se no dia 29/9, desejando-lhe, em nome da Corte, vida longa e com saúde. O Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães agradeceu o registro e desejou saúde a todos.

- APROVAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO de 2º Grau referente ao mês de Outubro/2025.

Decisão: à unanimidade, aprovada.

1 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0815411-83.2023.8.14.0000)

Recorrente: Emporium Santa Lucia Confeitaria Ltda (Adv. Roberta Mendonça de Carvalho – OAB/PA 32797)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Luiz Gustavo Viola Cardoso

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Na 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 17/9/2025, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

2 - Autos de Sindicância (PJEOR nº 0003818-30.2024.2.00.0814) (PJE nº 0819414-13.2025.8.14.0000)

Sindicante: Corregedoria-Geral de Justiça do Pará

Sindicado: Vinícius de Amorim Pedrassoli (Advs. Antônio Reis Graim Neto - OAB/PA 17330, Bhrenna Brito Medeiros – OAB/PA 28906, Naiade Nunes Pinto dos Reis – OAB/PA 31506, Carlos Waldielisson Bento Silva – OAB/PA 36987)

RELATORA: CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Kédima Pacífico Lyra, Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

-Suspeições: Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Des. Alex Pinheiro Centeno

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Antônio Reis Graim Neto, Patrono do Sindicado.

Decisão: em sessão, a Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Corregedora-Geral de Justiça, determinou a retirada do sigilo, sendo acompanhada pelo Colegiado. À unanimidade, instaurado o Processo Administrativo Disciplinar em face do Magistrado e, por maioria de votos, o Colegiado deliberou pelo não afastamento de suas funções judicantes, em razão do não alcance da maioria absoluta de votos, ficando vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Constantino Augusto Guerreiro, Leonardo de Noronha Tavares, Celia Regina de Lima Pinheiro, Roberto Gonçalves de Moura, Maria Filomena de Almeida Buarque, Luiz Gonzaga da Costa Neto, Ezilda Pastana Mutran, Maria Elvina Gemaque Taveira, Rosileide Maria da Costa Cunha, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Margui Gaspar Bittencourt, Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices e Sérgio Augusto de Andrade Lima, os quais votaram pelo afastamento do Magistrado. Em sessão, foi realizado o sorteio do(a) Relator(a) do PAD, sendo sorteada inicialmente a Exma. Sra. Desembargadora Kédima Pacífico Lyra, a qual registrou seu impedimento. Após novo sorteio, a relatoria do PAD recaiu sob o Exmo. Sr. Desembargador Sérgio Augusto de Andrade Lima.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

3 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0813121-61.2024.8.14.0000)

Suscitante: Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer – OAB/PA 14800)

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará – SINTEPP (Advs. Kelly Cristine Vieira da Conceição – OAB/PA 28111, Karina Araújo Estumano – OAB/PA 30313, Sophia Nogueira Faria – OAB/PA 19669, Danielle Souza de Azevedo – OAB/PA 12293-A, Suziane Xavier Américo – OAB/PA 17673, Paulo Henrique Menezes Corrêa Júnior – OAB/PA 12598, Walmir Moura Brelaz – OAB/PA 6971, Milena Sampaio de Sousa - OAB/PA 18356)

Interessada: Maria da Conceição Oliveira Gonçalves (Adv. Waleria Maria Araújo de Albuquerque - OAB/PA 10314)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 17/9/2025, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

- Sustentação oral realizada pela Procuradora do Estado Ana Carolina Lobo Gluck Paul.

Decisão: após a Relatora apresentar voto no sentido de deliberar sobre a admissibilidade do IRDR, com a suspensão de todos os processos paradigmas, julgamento suspenso, em razão do pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

4 – Incidente de Assunção de Competência (Processo Judicial Eletrônico nº 0816071-77.2023.8.14.0000)

Suscitante: Desembargador Leonardo Noronha Tavares

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessada: Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Interessado: Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Adv. Giselle Rodrigues Cattanio – OAB/PA 12484)

Interessada: Geane Valéria de Castro Monteiro

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

VISTORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

- Na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 3/9/2025, após o Relator lançar seu voto no sentido de fixar a tese vinculante reconhecendo a competência da Turma de Direito Público, suspenso o julgamento em razão de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, a qual informou ao colegiado que trará seu voto-vista na sessão de 24/9/2025.

Decisão: após a Magistrada-Vistora apresentar voto no sentido de fixar a tese vinculante reconhecendo a competência da Turma de Direito Privado e o Relator ter mantido seu voto, no sentido de reconhecer a competência da Turma de Direito Público, julgamento suspenso, em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 14h42min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

36ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2025, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 17 de setembro de 2025, e término às 14h do dia 24 de setembro de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPARD BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES, ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO e os Juízes Convocados EDMAR SILVA PEREIRA e ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA.**

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0029291-83.2016.8.14.0401)

Agravante: Ely Marcos Rodrigues Batista (Advs. Antônio Vitor Cardoso Tourão Pantoja - OAB/PA 19782, Thiago Glayson Rodrigues dos Passos - OAB/PA13727, Leila Vânia Bastos Raiol - OAB/PA 25402)

Agravante: Fernando Jesse Rodrigues Batista (Advs. Antônio Vitor Cardoso Tourão Pantoja - OAB/PA 19782, Thiago Glayson Rodrigues dos Passos - OAB/PA13727, Frank Anderson Lima Marques de Souza - OAB/PA 29364)

Agravada: Justiça Pública

Procurador de Justiça Criminal: Hezedequias Mesquita da Costa

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: retirado de pauta.

2 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0005715-41.2014.8.14.0301)

Agravante: Construtora Tenda S/A (Adv. Rodrigo Mattar Costa Alves da Silva - OAB/RJ 107861 e OAB/PA 22237-A)

Agravante: Fit 10 SPE Empreendimentos Imobiliários LTDA (Adv. Rodrigo Mattar Costa Alves da Silva - OAB RJ107861 e OAB/PA 22237-A)

Agravado: Samuel Pereira de Freitas (Adv. Valéria de Nazaré Santana Fidellis - OAB/PA 6848, Gustavo Monteiro Cavalcante - OAB/PA 27984)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

3 – Embargos de Declaração em Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0000573-27.2012.8.14.0301)

Embargantes: Maria do Perpétuo Socorro Garcia Castro, Alfredo Augusto Vieira Barros, Cláudio Luciano da Rocha Conde, Heleny da Silva Coelho, Ana Valéria Ribeiro Borges, Valéria Athayde Fontelles de Lima, Olavo de Oliveira (Adv. Fábio Tavares de Jesus - OAB/PA 9777)

Embargado: Acórdão ID 4530907

Embargada: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Para – ARCON (Procuradores Autárquicos Amanda Gomes Rodrigues Ishak - OAB/PA 15660, Rodrigo Garcia de Albuquerque Lima - OAB/PA 15833, Ana Cristina Coutinho Machado –OAB/PA 8098)

Embargado: Ministério Público do Estado do Pará

Procurador de Justiça Cível: Waldir Macieira da Costa Filho

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, embargos de declaração conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do Relator.

4 – Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico

nº 0815325-49.2022.8.14.0000)

Embargante: Município de Belém (Procurador do Município Bruno Cezar Nazaré de Freitas – OAB/PA 11290)

Embargado: Acórdão ID 25559106

Embargado: Estado do Pará (Procuradoras do Estado Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih – OAB/PA 7995, Caroline Teixeira da Silva Profeti – OAB/PA 8672)

Requerente: Governador do Estado do Pará

Requerida: Câmara Municipal de Belém (Adv. Marcos César de Souza Cantuária - OAB/PA 5832)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- **Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

- **Suspeição:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, embargos de declaração conhecidos e rejeitados, nos termos do voto da Relatora.

5 – Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0817243-20.2024.8.14.0000) - SIGILOSO

Agravante: D. D. S. F. F. (Advs. João Vitor Penna e Silva - OAB/PA 23935, Victor Russo Fróes Rodrigues – OAB/PA 23863, Natalia Nazaré Lopes Lima - OAB/PA 25259)

Agravada: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Agravada: Seção de Direito Penal

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- **Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior, Desa. Rosi Maria Gomes de Farias, Desa. Eva do Amaral Coelho, Desa. Kédima Pacífico Lyra, Des. Pedro Pinheiro Sotero, Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches, Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025:

Faço público a quem interessar possa que, para a 34ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 06 de outubro de 2025, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0815420-74.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: EDIL DA COSTA GOMES

ADVOGADO: ALESSANDRO CAMPOS BATISTA - (OAB PA15291-A)

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA - (OAB PA20187-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

ADVOGADO: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO SILVA - (OAB PA34059-A)

ADVOGADO: IACY POTYRA PEREIRA LINS LEAL - (OAB PA35902-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

ADIADO a pedido do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 002

Processo: 0817629-16.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: WESLYSON MARTINS DE ALENCAR SANTOS

ADVOGADO: OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS JÚNIOR - (OAB PA26943-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 003

Processo: 0818800-08.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RODRIGO DA SILVA FAGUNDES

ADVOGADO: MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANÇA - (OAB PA10339-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 004

Processo: 0813626-18.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: AILSON FERREIRA ALVES

PACIENTE: CRISTIANO CUSTODIO DE QUEIROZ

PACIENTE: RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ÁLVARO HENRIQUE SEABRA DE FREITAS - (OAB PA31519-A)

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-E)

ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

AUTORIDADE COATORA: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO-MPPA)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 005

Processo: 0815403-38.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA EXCLUSÃO DE AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: KARLA BEATRIZ DE PAULA BARBOSA ALENCAR

ADVOGADO: ALANNA VEIGA DE MORAES - (OAB SP494500-A)

ADVOGADO: LORENA SABINO FERREIRA MARTHA - (OAB PA14928-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

Ordem: 006

Processo: 0817777-27.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: I. F. F.

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JURUTI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 007

Processo: 0817683-79.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: I. R. M. dos S.

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Liminar concedida

Ordem: 008

Processo: 0815986-23.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: W. J. M. dos S.

ADVOGADO: ELENIZE DAS MERCÊS MESQUITA - (OAB PA19110-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 009

Processo: 0805354-35.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BONITO

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: A. C. N.

ADVOGADO: GABRIELLE DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA35791-A)

ADVOGADO: JOÃO BOSCO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR - (OAB PA17838-A)

ADVOGADO: ADRIAN BARBOSA E SILVA - (OAB PA20205-A)

ADVOGADO: TIAGO FURTADO ABREU - (OAB PA37763-A)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 010

Processo: 0816962-30.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária)

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

AGRAVANTE: DORLI INVERNIZZI

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA DA ROSA - (OAB RS71392)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu do pedido revisional - ID 29515406, prolatada em 27/08/2025 e publicada no DJEN em 30/08/2025)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 1º de outubro de 2025. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto “Esporte com Justiça” e dispõe sobre o regime de contraprestação.

PORTARIA Nº 62/2024

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 02/10/2025 (quinta-feira), às 19h (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Cuiabá, no estádio Leônidas Castro (Curuzu).

SERVIDORES	MATRÍCULA	
Bruno Rosa de Melo	45180	
Claudia de Fátima Nunes Ferreira	155551	
Marlena Bento Vasconcellos Chaves	75850	

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. A vigência desta portaria se restringe à data de 02/10/2025.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares** – Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR III

PROCESSO Nº 0000 000233-03.2025.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSADA: SELENE CUNHA BARRETO LOPES DE ALMEIDA.

(Advs: Dione Rosiane Sena Lima da Conceição, OAB/PA 8585, Luan Pedro Lima da Conceição, OAB/PA 18964, Luane Gabriela Cavalcante Lopes da Conceição, OAB/PA 20488, Fernando Alves e Silva, OAB/PA 21455, Ana Laura Figueiredo Costa, OAB/PA 22255 e Rayla Adriana Pereira Pinto Sousa, OAB/PA 24556)

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:30 horas, reuniram-se na Sala da Comissão Disciplinar III, nesta cidade de Belém do Pará, presentes os membros da Comissão, ARTHUR FELIPE DA CRUZ FONTOURA, Presidente, TATIANE SARAIVA DA PAIXÃO, membro, e MARCELI MARA VIEIRA MONTEIRO GONÇALVES, membro, para deliberações necessárias à retomada do trâmite do **PAD nº 000235-03.2025.2.00.0814**, instaurado em face da servidora SELENE CUNHA BARRETO LOPES DE ALMEIDA, Oficial de Justiça, tendo a Comissão assim deliberado:

Antes de mais nada, considerando a redesignação da presente comissão disciplinar, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade e finalizar os trabalhos, ratificamos os atos válidos até então praticados.

Considerando a retomada da marcha processual determinada pela douta autoridade instauradora, **a comissão designa o dia 09/10/2025, às 14h30min, para fins de realização da qualificação e interrogatório da servidora processada.**

Esclarece a comissão que a audiência ocorrerá **presencialmente** na Sala da Comissão Disciplinar 3 do TJPA, localizada na Sala Multiuso do Prédio da Corregedoria Geral de Justiça, Edifício Sede do TJPA – Anexo I, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro: Souza, CEP: 66613-710 – Belém-Pa, onde estarão presentes os membros da Comissão no dia e hora designados, **sendo facultado às partes e testemunhas participar virtualmente através do sistema de videoconferência via Microsoft TEAMS**, com transmissão de sons e imagens em tempo real, com as declarações reduzidas a termo, sendo encaminhado às partes e testemunhas o link para acesso na plataforma, antecipadamente, para facilitar acesso;

Intimem-se.

Servirá a presente ata como mandado, caso necessário.

ARTHUR FELIPE DA CRUZ FONTOURA

Presidente

TATIANE SARAIVA DA PAIXÃO

Membro

MARCELI MARA VIEIRA MONTEIRO GONÇALVES

Membro

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/01670. Belém, 1º de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0037385-60.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora FABÍOLA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 95206, para responder pela função de Secretária-Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM, durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da titular, Ana Daniela Ribeiro Teixeira, matrícula nº 50520, no período de 17/09/2025 a 19/09/2025.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/01671. Belém, 1º de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0037163-92.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 160687, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Justiça Militar do Pará, durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da titular, Leticia Costa Leonardo, matrícula nº 105244, no período de 01/10/2025 a 07/10/2025.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0869550-52.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S/A Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 12306/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0869550-52.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO FINASA S/A

Adv.: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: PA12306 CELSO MARCON OAB: ES10990

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO FINASA S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 1 de outubro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0890793-52.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: LUCCA DARWICH MENDES OAB: 22040/PA Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB: 011270/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA OAB: 14946/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0890793-52.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Adv.: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA OAB: PA14946-A DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB: PA011270 LUCCA DARWICH MENDES OAB: PA22040-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 1 de outubro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0851101-46.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome:

DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0851101-46.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO HONDA S/A.

Adv.: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: PA016354 MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: PA10219

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 1 de outubro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0882343-23.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU SA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0882343-23.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO ITAU SA

Adv.: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: MG91811-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAU SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 1 de outubro de 2025

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0908645-89.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB: 011270/PA Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0908645-89.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Adv.: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB: PA011270

FINALIDADE: **NOTIFICAR** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 1 de outubro de 2025

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0909453-94.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 20601/PA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0909453-94.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO S.A

Adv.: WILSON SALES BELCHIOR OAB: PA20601-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que

proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 1 de outubro de 2025

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0851051-20.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU SA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0851051-20.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO ITAU SA

Adv.: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: MG91811-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAU SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 1 de outubro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0890297-23.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAQUEL OLIVEIRA DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: JULIO RIBEIRO VIEIRA OAB: 24846/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0890297-23.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: RAQUEL OLIVEIRA DOS REIS

Adv.: JULIO RIBEIRO VIEIRA OAB: PA24846

FINALIDADE: **NOTIFICAR** RAQUEL OLIVEIRA DOS REIS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 1 de outubro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0893237-58.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 20601/PA Participação: ADVOGADO Nome: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB: 6835/MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0893237-58.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

Adv.: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB: MS6835-A WILSON SALES BELCHIOR OAB: PA20601-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 1 de outubro de 2025

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0891992-12.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTICIOS Participação: ADVOGADO Nome: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE OAB: 8349/PA

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0891992-12.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTICIOS

Adv.: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE OAB: PA8349

FINALIDADE: **NOTIFICAR** OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTICIOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 1 de outubro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita a AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, Processo nº 0801951-42.2022.8.14.0201 proposta por Raimundo C. de S. em face de DIEGO MERCES DE SOUZA, brasileiro(a), filho do requerente e de Maria D. M., residente, atualmente, em local incerto e não sabido, de quem o autor requer redução da obrigação alimentar em razão de suas dificuldades financeiras, sendo o presente Edital para CITAÇÃO do REQUERIDO dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia se não contestar, conforme previsto no art. 344 do CPC, nomeando-se curador especial para sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MMo(a). Juiz(a) expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 1º de outubro de 2025. Eu, Mário Oswaldo Silva de Mendonça, Diretor de Secretaria, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Mário Oswaldo Silva de Mendonça

Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Família – Mat. 23388

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL para Publicidade de Pedido de Alteração de Regime de Bens no Casamento
(Prazo de 30 dias)

PROCESSO: 0863750-72.2025.8.14.0301

A Dra. ALINE CORRÊA SOARES, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO, PROCESSO Nº 0863750-72.2025.8.14.0301, em que são requerentes os cônjuges ADRIANA DE LUCA NOBRE TEIXEIRA, CPF: 6**.1**.0**-7*, RG 3**6**6, brasileira, casada, professora, nascida em 1*/0*/19**, filha de João A.B.D.A.N. e Maria D.L.L.N. e FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA NETO, CPF: 3**.8**.6**-5*, RG 1**45**, brasileiro, casado, nascido em 1*/1*/19**, filho de Joaquim. D.A.M. e H.H.T.M., ambos residentes e domiciliados na Avenida Governador José Malcher, 163, apto 503-A, Nazaré, BELÉM - PA, CEP: 66055-260, cuja demanda pretende alterar o regime de bens do casamento da comunhão parcial de bens **para o regime da separação total de bens**, por motivos do uso de sua autonomia de escolha na administração dos interesses no casamento, conforme declarado na petição inicial, e para resguardar direitos de terceiros.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM^a. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém- PA, 1º de outubro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 089/2025- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri&bolditalicspace;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **OUTUBRO/2025**:

DIAS	HORÁRIO;	MAGISTRADO	SERVIDORES
06, 07, 08 e 09/10 Portaria n.º 089/2025- D F C r i 02/10/2025	Dias: 06 a 09/10 - 14h às 17h	Vara de Execução Penal de Belém D r . D E O M A R ALEXANDRE DE PINHO BARROSO , Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98251-0565 E - m a i l : vepvirtualbelem@tjpa.jus.	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Eliana Carneiro Assessor (a) de Juiz (a): Taiany Ketllyn Lima Medeiros Servidor(a) Distribuidor(a): Simone Aline Failache Soares Oficiais de Justiça:

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS AUTOS nº 0011850-50.2020.8.14.0401 PESSOA EM ALTERNATIVA: ELEN CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES, RG 5974064 SSP/PA, Nome da Mãe: MIGUELINA DE OLIVEIRA NUNES, nascido em 06/ 11/1988, natural de BELÉM-PA, localizável no(a) R MIRANDINHA PS SANTOS DUMONT, nº 31 - FUNDOS, - PRÓX DA PEDRO ÁLVARES CABRAL - TELÉGRAFO(CM BELÉM) - BELÉM/PA A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER das 08:00 às 14 horas, NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPMA, localizada na TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA, Número 333, ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER, Bairro CIDADE VELHA, Belém/PA, CEP:66020-340, a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0813480-56.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PAULA THAINA RAMOS BRAGA Participação: REQUERIDO Nome: ATTYLA CHAVES SOARES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0813480-56.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ATTYLA CHAVES SOARES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PAULA THAINA RAMOS BRAGA - OAB PA21945.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ATTYLA CHAVES SOARES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de outubro de 2025

Número do processo: 0815863-07.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA MARTINS DE FARIA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO ROSARIO FARIAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a

presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0815863-07.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARIA DO ROSARIO FARIAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FERNANDA MARTINS DE FARIA - OAB GO59974.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARIA DO ROSARIO FARIAS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de outubro de 2025

Número do processo: 0815862-22.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA NASCIMENTO DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: ANA MARIA DA SILVA CASTELO Participação: ADVOGADO Nome: JOSINEI SILVA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0815862-22.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ANA MARIA DA SILVA CASTELO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUNA NASCIMENTO DA SILVA-OAB PA29630-B, JOSINEI SILVA DA SILVA-OAB PA28289.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ANA MARIA DA SILVA CASTELO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de outubro de 2025

Número do processo: 0814609-96.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO OAB: 108504/MG

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0814609-96.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO OAB MG 108504

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de outubro de 2025

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

Processo nº 0802450-13.2023.8.14.0097 – Ação de substituição de curatela

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Requerido: SÉRGIO LUCIVALDO ARAÚJO

Interdito: RUGGERY EDUARDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Interessada: ELIEUSA DE JESUS BARROSO ARAÚJO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de substituição de curatela, com pedido de curatela provisória, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em favor de RUGGERY EDUARDO TEIXEIRA DE ARAÚJO e em face de SÉRGIO LUCIVALDO ARAÚJO.

Em síntese, narra a inicial que RUGGERY EDUARDO foi interditado no bojo do processo 0003072-43.2014.8.14.0097, ocasião em que seu genitor SÉRGIO LUCIVALDO ARAÚJO foi nomeado curador.

Contudo, de acordo com a inicial, em meados de 2021, SÉRGIO LUCIVALDO separou-se da mãe de RUGGERY EDUARDO e saiu de casa onde residiam, deixando o filho sob os cuidados da ex-companheira, Sra. ELIEUSA DE JESUS BARROSO ARAÚJO, a qual tomou para si todas as responsabilidades inerentes a curatela.

A curatela provisória foi liminarmente deferida (ID 100912746). Durante o transcurso do processo, o Requerido não foi localizado para citação pessoal, tendo sido citado por edital (ID 147483196). A Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial, apresentou contestação por negativa geral (ID 147483196).

O estudo social resultou em parecer técnico que confirmou a convivência entre ELIEUSA e o interdito, a ausência de SÉRGIO LUCIVALDO e as boas condições de RUGGERY EDUARDO na residência da genitora (ID 107452788).

Durante o estudo social, o assistente social da comarca conseguiu contato telefônico com SÉRGIO LUCIVALDO, o qual assentiu com a transferência da curatela para ELIEUSA.

Antes do ajuizamento da presente ação, no bojo do estudo feito pela equipe do CREAS (ID 100831290), e em uma audiência realizada junto ao Ministério Público (ID 100831295), SÉRGIO LUCIVALDO também manifestou vontade de transferir a curatela para ELIEUSA.

É o suficiente relatório. Decido.

De início, DEFIRO o pedido de gratuidade processual pleiteado pelo requerente na exordial, nos termos do art. 99, §3º, do CPC, sob as ressalvas dos parágrafos do art. 98 do CPC, vez que, à vista de sua qualificação, restou presumida sua hipossuficiência econômica e financeira.

Ultrapassada tal questão anteriormente não apreciada, passemos doravante à análise do pedido de substituição. Nesse sentido, o Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”.

No caso dos autos, no bojo de processo judicial nº 0003072-43.2014.8.14.0097, foi concluído que RUGGERY EDUARDO TEIXEIRA DE ARAÚJO não possui o discernimento necessário para exercer os atos da vida civil, razão pela qual o magistrado condutor do processo nomeou SÉRGIO LUCIVALDO ARAÚJO como seu curador.

Ocorre que, posteriormente, SÉRGIO e ELIEUSA se separaram, tendo o curador saído de casa e deixado o filho sob os cuidados de sua ex-companheira, o que foi devidamente verificado em estudo social e confirmado pelo próprio SÉRGIO LUCIVALDO perante a equipe do CREAS (ID 100831290) e em uma audiência realizada junto ao Ministério Público (ID 100831295).

Ressalta-se, nesse ponto, que a assistente social MARA ROSEANE BARROS QUEIROZ MARQUES conseguiu falar com o requerido por meio de contato telefônico, tendo este referido para a servidora, dotada de fé pública, que concorda com a transferência da curatela para sua ex-companheira.

Diante da situação estabelecida, ELIEUSA assumiu os cuidados integrais com o filho e manifestou interesse de se tornar formalmente sua curadora.

Diante do parentesco entre eles, do parecer social detalhado, da anuência do requerida e do posicionamento favorável do Ministério Público, tem-se que não há razões para o indeferimento do feito.

Deve-se destacar, inclusive, que a regularização da representação civil do interdito se impõe como medida de urgência, para lhe assegurar a fruição de diversos direitos.

Por fim, ressalta-se que tal modificação é permitida por lei, nos termos do artigo 747, II do Código de Processo Civil, que postula a possibilidade de parentes requererem/exercerem a curatela.

Sendo assim, e tendo as provas carreadas aos autos confirmado as alegações contidas na inicial, faz-se mister a nomeação de ELIEUSA DE JESUS BARROSO ARAÚJO como curadora definitiva de RUGGERY EDUARDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, não havendo nos autos elementos que a desqualifique como pessoa idônea a receber a incumbência.

Ademais, esclarece-se que os termos da curatela definidos no processo de interdição continuam inalterados, modificando-se apenas a titularidade do múnus.

Considerando a urgência da regularização da representação do interdito, impõe-se a RATIFICAÇÃO da tutela de urgência requestada, para autorizar desde já a execução da presente sentença e negar efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Portanto,

1) Com base no que foi exposto, principalmente nos artigos 747, II e 761 do Código de Processo Civil,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para dispensar SÉRGIO LUCIVALDO ARAÚJO do múnus do exercício da curatela e NOMEAR ELIEUSA DE JESUS BARROSO ARAÚJO como curadora de RUGGERY EDUARDO TEIXEIRA DE ARAÚJO.

2) **INTIME-SE** a nova curadora para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, a curadora deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

3) Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença, da sentença originária de interdição e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial, caso ainda não registrada a interdição, vez que não constatada nestes autos. Após, efetuado o registro da interdição ou se já registrada, encaminhe-se a respectiva Certidão de Interdição e cópia desta sentença ao Cartório do Registro Civil de nascimento do interdito, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC).

4) **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária.

Intimem-se o Ministério Público e Curadora nomeada, dispensada a intimação do Requerido e do Curatelado.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se oportunamente os autos.

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0802551-50.2023.8.14.0097 – Ação de curatela

Requerente: MARIDALVA PEREIRA COSTA (Adv Ingredy Suelen Ferreira Vieira, OAB/PA nº30895)

Requerida: INGRID DE ANDREZ COSTA DA SILVA (Adv Ingredy Suelen Ferreira Vieira, OAB/PA nº30895)

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023), na hora marcada, nesta cidade e comarca de Benevides, Estado do Pará, na sala de audiências deste Edifício Forense. Presente a Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, Exma. Sra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**. Presente o representante do Ministério Público Dr. **MARCIO LEAL DIAS**. Presente a requerente Sra. **MARIDALVA PEREIRA COSTA** e a interditanda Sra. **INGRID DE ANDREZ COSTA DA**

SILVA, assistidas pela advogada Dra. **INGREDY SUELEM FERREIRA VIEIRA** OAB 30895. Presente o intérprete de libras Sr. **CLEITON ADRIANO GOMES CONCEIÇÃO**. Aberta a audiência, a MM. Juíza esclareceu aos presentes que a audiência está sendo gravada por meio da plataforma audiovisual Microsoft teams, cujo arquivo de gravação será incluso nos autos, conforme autoriza o § 1º do art. 405 do CPP. Em seguida, a MM. Juíza promoveu a oitiva da interditanda Sra. **INGRID DE ANDREZ COSTA DA SILVA**, já qualificada nos autos, que diante das perguntas que lhe foram feitas, restou frustrada, em relação ao estado incapacitante da interditanda, tudo consoante gravação que segue anexa em mídia audiovisual. Passou-se à oitiva da requerente Sra. **MARIDALVA PEREIRA COSTA**, já qualificada nos autos, que às perguntas a ele formuladas, declarou, em síntese, que não trabalha, que recebe bolsa família, que a interditanda toma remédios diários, que a interditanda quebrava as coisas em casa, que a interditanda não conseguia dormir direito, que a interditanda não tem renda, que ajuda a interditanda no seu higiene pessoal, que não tem bens em nome da interditanda, que seu filho a ajuda financeiramente, conforme demais declarações gravadas em anexa mídia audiovisual. A advogada e o RMP não fizeram perguntas. A MM. Juíza diante do contexto fático processual, dispensou o prazo de impugnação previsto no art. 752 do CPC, bem como verificou desnecessária a dilação probatória, passando prolatar **SENTENÇA EM AUDIÊNCIA**: Vistos etc. Trata-se de ação de interdição, com pedido de curatela provisória, ajuizada por **MARIDALVA PEREIRA COSTA**, sob patrocínio **INGREDY SUELEM FERREIRA VIEIRA** OAB 30895, todos já qualificados nos autos. De acordo com a exordial, a Interditanda não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo inapto para reger sua vida e seus bens, porquanto Retardo Mental Moderado (CID 10 F72) e Surdo-mudez não classificada (CID 10 H9.1), havendo, inclusive, perícia técnica realizada por médico vinculado ao Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Pará, confirmando o alegado diagnóstico e indicando a incapacidade da interditanda para reger autonomamente sua vida civil (ID 101656297-). Em decisão liminar, este juízo concedeu a curatela provisória (ID 101734288- Pág. 1 a 3). Procedida a oitiva da interditanda nesta audiência, restou frustrada a mesma limitou-se a responder as perguntas com sinais de cabeça em razão do seu estado incapacitante. No que tange à Requerente, verificou-se aptidão satisfatória ao exercício do múnus. Instados à manifestação conclusiva, a Requerente, por sua advogada, ratificou o inteiro teor da exordial, pugnando pelo julgamento procedente do pedido. Por sua vez, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido de interdição da Requerida, bem como pela nomeação de **MARIVALDA** como sua curadora. **É o suficiente relatório. Decido.** O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela. O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “*Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos*”. A interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade – absoluta ou relativa – de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade. Tendo as provas carreadas aos autos demonstrados que a interditanda é relativamente incapaz (art. 4º, III do Código Civil), faz-se mister a nomeação de curadora definitiva para cuidá-la e representá-la. Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, “a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”. Na espécie, as provas acostadas indicam que o quadro de saúde do interditando compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela. Quanto à nomeação do curador, não há nos autos elementos que desqualifiquem a Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela. Inclusive, há laço de parentesco entre as partes e parecer favorável do Ministério Público. Destarte, considerando a comprovação da incapacidade vivenciada pela interditanda, impõe-se a ratificação da tutela provisória de urgência deferida, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC). Assim exposto, com fulcro nos artigos 4º, III e 1.767, I do Código Civil e art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para **DECRETAR a INTERDIÇÃO de INGRID DE ANDREZ COSTA DA SILVA**, nomeando-lhe Curadora Definitiva, a Sra. **MARIDALVA PEREIRA COSTA**, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil. Consigne-se que a curatela, doravante deferida, será por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão

previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. Fica desde já **INTIMADA** a curadora para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado, consoante § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, a curadora deverá apresentar declaração de bens da curatelada ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que a curatelada lhe deve, sob pena de nada poder cobrar da curatelada, conforme art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil. Na oportunidade, RATIFICO a curatela provisória de urgência anteriormente deferida, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial. Após, efetuado o registro da interdição, encaminhe-se a respectiva certidão de interdição ao Cartório do Registro Civil de nascimento da interdita, para necessária averbação (art. 7,55, § 3º, do CPC). **SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA**, devendo ser observado o disposto no art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. As partes renunciaram ao prazo recursal, ensejando o trânsito em julgado da sentença. Cumpridas todas as diligências determinadas, certifique-se, arquivando-se os autos. Nada mais havendo, a MMA. Juíza mandou encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, segue eletronicamente assinado pela magistrada, dispensada a assinatura dos demais presentes, conforme art. 25 da Resolução n. 185 de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, que instituiu práticas e parâmetros de funcionamento de processos judiciais eletrônicos.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº0801272-63.2022.814.0097

MEDIDA DE PROTEÇÃO NA MODALIDADE GUARDA C/C GUARDA PROVISÓRIA C/C SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: L. C. S. D. S e R. S. D. O

Menores:L. R. D. S. D. O, L. J. S. D. O, A. B. S. D. O, R. S. D. O. e R. S. D. O

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(PRAZO DE 20 DIAS)

A Exma. Sra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO NA MODALIDADE GUARDA C/C LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA C/C SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR, autuados sob o n.º 0801272-63.2022.8.14.0097, e que, por não ter sido localizado, fica o Sr. **RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA**, filho de Carlos Augusto Souza de Oliveira e Lucileide dos Santos, devidamente INTIMADO da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo transcrevo: **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados na presente ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil Em consequência, **DETERMINO**: 1) A **suspensão do**

poder familiar dos senhores L. C. S. D. S e R. S. D. O em relação aos filhos L. R. D. S. D. O, L. J. S. D. O, A. B. S. D. O, R. S. D. O. e R. S. D. O 2) A **concessão da guarda judicial** de L. R. D. S. D. O, L. J. S. D. O, A. B. S. D. O, R. S. D. O e R S. D. O ao Sr. I.G. D. S 3) A aplicação de medida de proteção de ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO TEMPORÁRIOS aos menores L. R. D. S. D. O, L. J. S. D. O, A. B. S. D. O, R. S. D. O. e R. S. D. O, a ser acompanhada pelo CREAS do município de residência. Ademais, RATIFICO a tutela provisória de urgência outrora concedida e doravante confirmada, para autorizar desde já a execução da presente sentença e negar efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do eminente Relator. **INTIME-SE** o guardião definitivo, colhendo-se desde logo o respectivo Termo de Compromisso, na forma do artigo 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente. **INTIME-SE** o Ministério Público. **INTIMEM-SE** os Requeridos, expedindo-se os mandados e editais necessários. **CUMPRASE** o previsto no artigo 163, parágrafo único do ECA, a fim de que a suspensão do poder familiar dos requeridos seja averbada à margem do registro de nascimento dos menores; **OFICIE-SE** ao CREAS de Santa Bárbara do Pará/PA, para acompanhamento e cumprimento das medidas de proteção supra aplicadas, por prazo indeterminado. Sem custas, nos termos do art. 141, §2º do ECA. Feito da Infância e da Juventude. Após o trânsito em julgado, certifique-se, **ARQUIVANDO-SE** oportunamente os autos, **para querendo, interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias**. E para que não alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade e 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides, Estado do Pará, ao(s) 30 de setembro de 2025. Eu, Andréa Mattos, Servidor(a) da 3ª Vara Cível de Benevides, digitei o presente mandado e subscrevo-o, conforme Provimento nº 006/2006, alterado pelo Provimento nº 008/2014, da CJRMB.

ANDREA MATTOS

Servidor(a) da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides-PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Substituição de Curatela com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por **JOSELENE COSTA ARAÚJO**, já qualificado nos autos, com vistas à substituição do curador do(a) interditado(a) **JOSIELSON DA SILVA COSTA**, sob a alegação de que o(a) curador(a) originário(a), Sr.(a) **MARLENE DA SILVA COSTA**, faleceu no dia 27/01/2024.

Consta que o(a) requerido(a) já é interditado(a), com sentença transitada em julgado e anotada em seus registros civis, não sendo necessária maior dilação probatória, pois já foi reconhecida pelo Poder Judiciário a necessidade de ele ser curatelado, condição que o incapacita para a prática dos atos da vida civil e para o trabalho.

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários

Em decisão de **ID 111171219**, foi concedida a curatela provisória ao(à) requerente.

As partes foram ouvidas em audiência por este Juízo.

O Ministério Público foi favorável à substituição definitiva do curador em manifestação sob o **ID 143827020**.

É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, ressalto que, embora o art. 753, caput, do CPC, preveja que o juízo deverá determinar a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do curatelado, no caso em comento verifico que a incapacidade acima mencionada é manifesta e está respaldada por provas elucidativas suficientes para formar o convencimento deste juízo.

Desse modo, com base no art. 472 do CPC, dispensei a prova pericial por haver conjunto probatório suficiente para o julgamento seguro do feito.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

Oportuno registrar que no dia 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que alterou e revogou diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo mudanças estruturais e funcionais significativas na antiga teoria das incapacidades, com repercussões em institutos do direito de família, como o casamento, a interdição e a curatela.

No que tange à curatela, é cediço que todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre é presumida. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, ficam impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses, devendo ser sujeitadas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

Conforme redação do §3º do art. 84 do Estatuto, consiste em “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 está a revogação de todos os incisos do art. 3º do

Código Civil, que tinham a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – **os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos**; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Após a alteração legislativa, o art. 3º do Código Civil que passou a prever em seu *caput* que apenas os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes, de modo que não mais existe previsão legal de pessoa maior de idade que seja absolutamente incapaz.

Atualmente, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para atos da vida civil, que, conforme disposto no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podem inclusive:

“I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Assim, todas as pessoas com deficiência passaram a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, em igualdade de condições com as demais pessoas: “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 84 do Estatuto).

Contudo, conforme o §1º do mesmo dispositivo, “quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei”, isto é, estão sujeitas à curatela “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” (art. 1.767, I, CPC).

Em outras palavras, reconhecida a existência de enfermidade ou deficiência mental que comprometa o discernimento para a condução de seus próprios interesses, a pessoa deve ser considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil para os quais o (a) interdito (a) tem a necessidade da curatela.

Com a devida interdição do relativamente incapaz, terão sido alcançados os dois objetivos do instituto: a proteção do interditado de si mesmo, impedindo-se a ruína de seu patrimônio, a preservação de seus laços afetivos e sua incolumidade física, moral e psicológico; e, ao mesmo tempo, a proteção do interesse público, conferindo segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência, na medida em que resguarda todos os sujeitos que com o interditado mantenham qualquer espécie de relação, jurídica ou não (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 1176).

No caso dos autos, diante das informações médicas, está perfeitamente comprovado que o interditado não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do curatelado, atendendo, pois, aos ditames da lei.

Quanto ao prazo da medida, a doença que acomete o interditado possui caráter irreversível. Desta forma, a medida se estenderá por prazo indeterminado, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgo procedente o pedido inicial e defiro a **SUBSTITUIÇÃO** de **MARLENE DA SILVA COSTA (falecida)**, do cargo de curador(a) do(a) interditado(a) **JOSIELSON DA SILVA COSTA**, e lhe nomeio como novo CURADOR DEFINITIVO o(a) requerente(a) **JOSELENE COSTA ARAÚJO**.

Determino:

a) Fica o curatelado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;

b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);

c) FICA NOMEADO(A) CURADOR(A) o(a) senhor(a) **JOÃO PAULO ARAGÃO ARAUJO**, o(a) qual deverá representar os interditados nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;
- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;
- receber rendas, pensões e quantias a devidas;
- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;
- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);
- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;
- transigir;
- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem

deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;

- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);

- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;

- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

c) LAVRE-SE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DEFINITIVA, após o trânsito em julgado desta sentença, devendo a nova curadora entrar em contato com a UPJ da vara via e-mail (1upjcivelbelem@tjpa.jus.br) para assim agendar o comparecimento à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;

d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).

Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).

e) Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente, para averbar no registro de interdição a presente substituição de curador (art. 104 da Lei 6.015/73). Igualmente, expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição, se ainda não houver sido realizada, e a nomeação de seu(sua) atual curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Frise-se que caso não tenha sido averbada a curatela inicial, fica o Cartório de Registro Civil competente autorizado a averbar a curatela do interditado já com o nome da cova curadora nomeada nesta sentença.

f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).

g) Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC).

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Belém-PA, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente (Res. nº: 185/2013-CNJ, e, Recomen. nº: 01/2018-CJRMB), nome e assinatura digital do cadastrador(a) abaixo indicados.

Processo n.º 0889511-76.2023.8.14.0301

SENTENÇA

JOSEANE DOS SANTOS BRANDÃO, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs **ação de curatela** em face de JEFFERSON CARLOS DOS SANTOS MATHIAS, também devidamente qualificado(a).

Foi deferida medida de curatela provisória.

Foi realizada audiência de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, representada por curador especial, apresentou contestação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de curatela.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Com base nos elementos constantes dos autos, especialmente no laudo médico e na audiência de que trata o art. 751 do CPC, verifico que a parte requerida apresenta condição de saúde classificada no CID-10: 19.5, circunstância que demanda apoio e proteção para o exercício de determinados atos da vida civil, conforme verificado também por este Juízo em audiência, respeitando-se sua dignidade, autonomia e seu melhor interesse.

A curatela, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 84, § 1º e §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), tem natureza **excepcional** e deverá ser **proporcional às necessidades e às circunstâncias da pessoa**, com a **menor restrição possível** a seus direitos e interesses, limitando-se aos atos expressamente determinados nesta decisão. A curatela não alcança os direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º).

Nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, sendo incontroverso o quadro clínico e estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da curatela com os estritos limites abaixo especificados.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e **decreto a curatela de JEFFERSON CARLOS DOS SANTOS MATHIAS, declarando a necessidade de apoio para o exercício de determinados atos da vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, combinado com os arts. 84 a 85 da Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curador(a) a parte requerente, JOSEANE DOS SANTOS BRANDÃO, que deverá prestar o compromisso legal, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites: I – **Atos que o(a) curador(a) poderá praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):** O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, **quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação;**

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

II – **Atos que somente poderão ser praticados pelo(a) curador(a) mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):**

Alienar bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

Aceitar heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais em nome da pessoa curatelada;

Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos em nome da pessoa curatelada;

Realizar doações em nome da pessoa curatelada;

Propor ações judiciais em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que envolvam matéria patrimonial;

Constituir garantias ou fianças envolvendo bens da pessoa curatelada;

Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária ou financiamento com garantias;

Alterar o regime de administração patrimonial, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – Atos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):

Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada, direta ou indiretamente;

Dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;

Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito contra a pessoa curatelada.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais.**

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, data e assinatura digitais.

Documento assinado eletronicamente (Res. nº: 185/2013-CNJ, e, Recomen. nº: 01/2018-CJRMB), nome e assinatura digital do cadastrador(a) abaixo indicados.

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ajuizada por **DIONE AUGUSTO COSTA SILVA** em face de **ELTON EXPEDITO COSTA SILVA**, ambo(a)s qualificado(a)s nos autos.

Consta que o(a) interditando(a) mantém um quadro vígil, pouco responsável a comandos, respirando através de traqueostomia metálica, conforme se constata no laudo médico em anexo (CID 10: S06 + T90), que o impossibilita de praticar os atos da vida civil e para o trabalho, conforme informações e laudo constantes nos autos.

Conforme documentação juntada aos autos, o(a) requerente é irmã do(a) interditando(a), e não se verifica oposição por parte de demais familiares quanto a sua nomeação para o encargo. Consta ainda atestado de idoneidade moral assinado por testemunhas e laudo médico atestando a sua aptidão física e mental para o exercício da curatela.

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

Considerando que as partes foram ouvidas em audiência, perícia médica realizada por órgão oficial, e demais documentos que compõe o feito, evidenciaram a incapacidade do(a) interditando(a) para gerir a si mesmo(a), tendo sido decretada a curatela provisória.

Diante da não impugnação do pedido pelo(a) interditando(a), a Defensoria Pública foi nomeada sua curadora especial, apresentando defesa formal com a simples negativa geral dos fatos.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição.

É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, ressalto que, embora o art. 753, caput, do CPC, preveja que o juízo deverá determinar a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do curatelado, no caso em comento verifico que a incapacidade acima mencionada é manifesta e está respaldada por provas elucidativas suficientes para formar o convencimento deste juízo, em especial laudo médico, que sequer foi questionado ou impugnado por qualquer das partes ou pelo Ministério Público.

Desse modo, com base no art. 472 do CPC, dispense a prova pericial por haver conjunto probatório suficiente para o julgamento seguro do feito.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

Oportuno registrar que no dia 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei nº13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que alterou e revogou diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo mudanças estruturais e funcionais significativas na antiga teoria das incapacidades, com repercussões em institutos do direito de família, como o casamento, a interdição e a curatela.

No que tange à curatela, é cediço que todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre é presumida. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, ficam impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses, devendo ser sujeitadas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

Conforme redação do §3º do art. 84 do Estatuto, a curatela consiste em “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 está a revogação de todos os incisos do art. 3º do Código Civil, que tinham a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – **os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos**; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Após a alteração legislativa, o art. 3º do Código Civil que passou a prever em seu *caput* que apenas os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes, de modo que não mais existe previsão legal de pessoa maior de idade que seja absolutamente incapaz.

Atualmente, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para atos da vida civil, que, conforme disposto no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, , podem inclusive:

“I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Assim, todas as pessoas com deficiência passaram a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, em igualdade de condições com as demais pessoas: “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 84 do Estatuto).

Contudo, conforme o §1º do mesmo dispositivo, “quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei”, isto é, estão sujeitas à curatela “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” (art. 1.767, I, CPC).

Em outras palavras, reconhecida a existência de enfermidade ou deficiência mental que comprometa o discernimento para a condução de seus próprios interesses, a pessoa deve ser considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil para os quais o(a) interdito(a) tem a necessidade da curatela.

Com a devida interdição do relativamente incapaz, terão sido alcançados os dois objetivos do instituto: a proteção do interditado de si mesmo, impedindo-se a ruína de seu patrimônio, a preservação de seus laços afetivos e sua incolumidade física, moral e psicológico; e, ao mesmo tempo, a proteção do interesse público, conferindo segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência, na medida em que resguarda todos os sujeitos que com o interditado mantenham qualquer espécie de relação, jurídica ou não (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 1176).

No caso dos autos, diante das informações médicas, está perfeitamente comprovado que o(a) interditando(a) não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do(a) curatelado(a),

atendendo, pois, aos ditames da lei.

Quanto ao prazo da medida, a deficiência que acomete o(a) interditando(a) possui caráter definitivo. Desta forma, a medida se estenderá por prazo indeterminado, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:

RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ELTON EXPEDITO COSTA SILVA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;

Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);

NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **DIONE AUGUSTO COSTA SILVA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;
- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;
- receber rendas, pensões e quantias a devidas;
- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;
- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);
- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;
- transigir;
- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;

- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);

- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;

- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo.

Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).

Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).

Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;

Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).

Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC).

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários.

Belém-PA, datado e assinado digitalmente.

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO

Juiz de Direito auxiliando a 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital

Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado de averbação, ofício e termo. CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI (Provimentos ns. 003 e 011/2009–CJRMB).

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

PROCESSO: 0830811-78.2021.8.14.0301

REQUERENTE: REQUERENTE: AMARA CRISTINA DA FONSECA MACEDO

Nome: AMARA CRISTINA DA FONSECA MACEDO

Endereço: Rua Curuçá, 760, Telégrafo Sem Fio, BELÉM - PA - CEP: 66113-250

Advogados do(a) REQUERENTE: DEUZIRENE CARDOSO MELO - PA22385, EDERSON ANTUNES GAIA - PA22675

REQUERIDA: REQUERIDO: MIRA MACEDO CARDOSO

Nome: MIRA MACEDO CARDOSO

Endereço: Rua Curuçá, 760, Telégrafo Sem Fio, BELÉM - PA - CEP: 66113-250

SENTENÇA

Vistos, etc..

Trata-se de ação de curatela, com documentos juntados, liminar deferida, e tramitação regular.

Realizada a audiência prevista no art. 751 do CPC

Contestação da curadora especial, por negativa geral.

Parecer ministerial pela procedência da ação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

A requerida deve, realmente, ser definitivamente interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que se encontra na condição de incapaz de expressar sua vontade com lucidez. E também porque, em audiência de interrogatório, a impressão colhida por este Juízo é a de que a(o) interditanda(o) não têm condições de reger a sua pessoa e administrar seus negócios e bens, se os tiver. Além do que o parecer do Ministério Público foi favorável à decretação da interdição do(a) requerido(a).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de MIRA MACEDO CARDOSO, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do CC, e de acordo com o artigo 1.775, do CC, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente AMARA CRISTINA DA FONSECA MACEDO, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo.

O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar, onerar bens móveis/imóveis e contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se mandado de registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Comunique-se aos respectivos cartórios através de malote digital.

Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Belém, datado e assinado digitalmente.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

0802947-26.2025.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: FISIA FERREIRA DE SA

Nome: FISIA FERREIRA DE SA

Endereço: Passagem Henrique Engelhard, 01, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-860

REQUERIDO: LUCAS RIBEIRO VERISSIMO

Nome: LUCAS RIBEIRO VERISSIMO

Endereço: Passagem Henrique Engelhard, 01, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-860

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, ajuizada por FISIA FERREIRA DE SÁ, em face de LUCAS RIBEIRO VERISSIMO, *já qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 11 6A02.3, CID 10 F31, F72.1 (Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e linguagem funcional prejudicada, Transtorno afetivo bipolar, Retardo mental grave)**, vide ID 138377812.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **LUCAS RIBEIRO VERISSIMO, ID 149334278**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo

nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) na **UNINEURO** e diagnosticado (a), com **CID 11 6A02.3, CID 10 F31, F72.1**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) LEILA S. CRUZ FERREIRA (CRM/PA 6934)** conforme **LAUDO de ID 138377812**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **LUCAS RIBEIRO VERISSIMO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **FISIA FERREIRA DE SÁ**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.

0885376-84.2024.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Nome: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 538, Marambaia, BELÉM - PA - CEP: 66615-140
Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
Endereço: Travessa Padre Prudêncio, 154, 6 Andar, Campina, BELÉM - PA - CEP: 66019-080

REQUERIDO: RAIMUNDA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS

Nome: RAIMUNDA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 538, Marambaia, BELÉM - PA - CEP: 66615-140

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS**, em face do (a) Sr. (a) **RAIMUNDA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS**, *já qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 B34.9, G30.8 (outras formas de doença de Alzheimer, infecção viral não especificada) vide ID 130619009** , já qualificados nos autos.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **RAIMUNDA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS, ID 142653445**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com

Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 B34.9, G30.8**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) JANE MOREIRA (CRM/PA 4988)** conforme **LAUDO de ID 130619009**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **RAIMUNDA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS** e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB).

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA**, ajuizada por **LÚCIA PINHEIRO DA SILVA**, em face do (a) Sr. (a) **AUTA DA SILVA PINHEIRO**, já *qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 G30 (Doença de Alzheimer) vide ID 123003536**, já qualificados nos autos.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **AUTA DA SILVA PINHEIRO, ID 141875201**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo

nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 G30**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) REGIANY PIRES (CRM/PA 5715)**, conforme **LAUDO de ID 123003536**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **AUTA DA SILVA PINHEIRO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **LÚCIA PINHEIRO DA SILVA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB).

0871330-90.2024.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE MARQUES CAMPOS

Nome: MARIA DE NAZARE MARQUES CAMPOS

Endereço: Rua Olaria, 15, Tapanã (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66825-680

REQUERIDO: IZANETE CAMPOS MENDES

Nome: IZANETE CAMPOS MENDES

Endereço: Rua Olaria, 15, Tapanã (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66825-680

Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA C/C NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO**, ajuizada por **MARIA DE NAZARÉ MARQUES CAMPOS**, em face do (a) Sr. (a) **IZANETE CAMPOS MENDES**, já *qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 F20 (Esquizofrenia paranoide)**, **vide ID 125523097**.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **IZANETE CAMPOS MENDES**, **ID 148072129**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis

anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o

juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) na e diagnosticado (a), com **CID 10 F20**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) ANDRÉ LUIS MENDES DA MOTTA (CRM/PA 9147)** conforme **LAUDO de ID 125523097**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **IZANETE CAMPOS MENDES**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **MARIA DE NAZARÉ MARQUES CAMPOS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB).

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS O Excelentíssimo Sr. Dr. **JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, respondendo pela Vara da 3ª Região Agrária - Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0805214-53.2021.8.14.0028, em que figura como requerente: REQUERENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e requeridos: REQUERIDO: IDARIO LOPES DIAS JUNIOR, SERGIO SAULO SOUZA SILVA, MARIANA RAFAEL DIAS

E OUTROS. Em razão da determinação constante na sentença de mérito prolatada nos presentes autos, **EXPEDE-SE E PUBLICA-SE O PRESENTE EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** do inteiro teor da sentença de ID nº 142868801, a seguir transcrita: “Processo nº 0805214-53.2021.8.14.0028 SENTENÇA I. RELATÓRIO Trata-se de ação de constituição de servidão administrativa com pedido liminar de imissão na posse e desobstrução de passagem, ajuizada por Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., concessionária de serviço público de energia elétrica, em face de Idário Lopes Dias Júnior, Mariana Rafael Dias e Sérgio Saulo Souza Silva. A autora narra que está executando o projeto de construção da Linha de Distribuição 69 kV Bom Jesus do Tocantins – Seccionamento LD Marabá-Rondon, obra de utilidade pública reconhecida por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.343/2019. Informa que houve resistência por parte dos proprietários das áreas afetadas pelo traçado, razão pela qual pleiteou em caráter liminar a desobstrução da passagem e retirada de qualquer impedimento físico ou jurídico à execução das obras e a imissão provisória na posse da área mediante depósito do valor estimado da indenização. Juntou na inicial, cópia da resolução autorizativa nº 8.343, de 5 de novembro de 2019 (ID. Num. 27353726); descrição das faixas de terra servientes e suas confrontações, bem como suas plantas (ID. Num. 27353733, 27353734, e ID. Num. 27355394, 27355395); laudos de avaliação técnico (ID. Num. 27353737 e ID. Num. 27355396); e, notificações extrajudiciais para fins de acordo, que restaram frustrados (ID. Num. 27353728, 27353730, 27353731 e ID. Num. 27355389, 27355390, 27355393). A autora requereu declínio de competência para a Vara Agrária de Marabá, bem como apresentou comprovante de depósito preço ofertado a título de justa e prévia indenização (ID. Num. 27647657 e ID. Num. 27647664). Decisão de declínio da competência da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá para este Juízo no ID. Num. 28440404. Em decisão de ID. Num. 29627587, foi determinada a emenda a inicial, o que fora, tempestivamente, realizado no ID. Num. 32106331, colacionando nos autos Certidão de Inteiro Teor referente às Matrículas nº 0743, e 1.631, referentes aos imóveis e os CCIR’S (ID nº 32106332 e 32106335), bem como requerendo a inclusão no polo passivo da demanda, da coproprietária do imóvel de matrícula nº 0744, MARIANA RAFAEL DIAS, inscrita no CPF sob o nº 014.268.072-95, residente e domiciliada na Rodovia BR 222, s/n, Zona Rural, próximo ao Batalhão de Polícia, Fazenda Bela Vista I, Bom Jesus do Tocantins/PA. O juízo deferiu a tutela de urgência para permitir o acesso da autora às áreas para a implantação da servidão (ID. Num. 32915176). Audiência de conciliação realizada no dia 17 de novembro de 2021, em que restou frustrada a conciliação (ID. Num. 42228514). Os requeridos apresentaram contestação tempestiva, alegando que não criaram embaraços à obra e impugnando o valor ofertado pela autora como indenização, destacando a valorização imobiliária da região e a necessidade de perícia para aferição justa (ID. Num. 44547434 e ID. Num. 44549042). Em seguida, a autora apresentou réplica às contestações (ID. Num. 50800337). Posteriormente, foi designada e realizada audiência de organização e saneamento do processo, ocorrida no dia 08 de junho de 2022, de forma virtual (ID. Num. 64832480). Nessa audiência, o juízo: saneou o processo, fixou os pontos controvertidos e deferiu a produção de prova pericial, testemunhal e documental complementar, conforme necessidade. Por fim, foi determinada a realização de perícia técnica judicial para apuração do valor indenizatório devido pela servidão. A autora apresentou indicação de assistente técnico e quesitos (ID. Num. 68909699). Em decisão de ID. Num. 92038054, foi arbitrado o valor de honorários periciais e determinado o início dos trabalhos. Laudo pericial juntado no ID. Num. 134013969. A autora manifestou-se

ratificando a concordância com o valor apresentado no Laudo Pericial (ID. Num. 134013969 a ID. Num. 134013970). Por sua vez, os requeridos aceitaram os valores atribuídos no laudo pericial (ID. Num. 139783102). Por fim, o Ministério Público manifestou-se pelo encerramento da produção probatória e satisfatório os esclarecimentos dos laudos periciais e os valores a título de indenização, conforme análise técnica 0856/2025, elaborada pelo técnico engenheiro agrônomo do Ministério Público (ID. Num. 141012282). Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. Passo a decidir. I. DA FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, assevera-se que a causa encontra-se madura para julgamento, na forma do artigo 354 e 355, caput e inciso I, ambos do Código de Processo Civil, uma vez que, conquanto a questão de mérito versada ser de fato e de direito, não há necessidade de ser produzir provas.

1. DO MÉRITO A servidão administrativa é uma modalidade de intervenção branda do Estado na propriedade, o que equivale a dizer que a sua imposição não suprime o direito do particular, mas simplesmente o restringe, incidindo, especificamente, sobre o poder de uso do bem. O conceito de propriedade, na concepção do Código Civil, é composto por quatro elementos (poderes), bem discriminados por seu art. 1.228, a saber: uso, gozo (ou fruição), disposição e defesa. Entretanto, esses poderes podem ser separados uns dos outros, sem que isso importe em transferência do domínio de uma pessoa para outra. Há, nessa hipótese, verdadeira conversão da propriedade, que, anteriormente, era plena e passa a ser limitada. A instituição de servidão administrativa confere ao Poder Público apenas a utilização do bem, para o que lhe basta o poder de uso. O poder de uso conferido ao ente político interveniente se destina ao desenvolvimento de atividades típicas ou atípicas do Estado, sejam elas qualificadas como públicas ou de utilidade pública. Neste sentido é que se institui servidão administrativa, por exemplo, para a passagem de linha de transmissão de energia elétrica, como no presente feito. Assim como acontece com qualquer forma de intervenção do Estado na propriedade, as servidões administrativas se assentam em dois princípios básicos: a) o da supremacia do interesse público sobre o privado (implícito) e b) o da função social da propriedade (art. 5.º, XXIII e art. 170, XIII da CF/88). Portanto, não restam dúvidas de que as servidões administrativas não impõem outra espécie de dever senão o de suportar uma ação do Estado, que adquire, na forma da lei, um direito real conferidor de poder de uso da propriedade ou posse alheia. A parte ré goza de direito real sobre o terreno afetado pela servidão administrativa, possuindo, assim, direito à indenização, registrando-se que nesse caso, ao contrário da desapropriação, a indenização visa ressarcir os prejuízos causados pela restrição do uso, e não pela perda do direito real. Nesse sentido é preciso se asseverar que nas servidões administrativas se indenizam os prejuízos sofridos pelo particular em virtude de sua instituição. Não se indeniza o valor da propriedade, porque esta não é retirada do particular que suporta o ônus. No caso, a servidão administrativa constitui-se em um apossamento feito pela concessionária do serviço público para a instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, consistindo, portanto, em servidão aparente, que restringe a utilização do solo superficial. Não existe, todavia, um percentual fixo a ser aplicado à espécie. Segundo doutrina de Hely Lopes Meirelles: A indenização da servidão faz-se em correspondência com o prejuízo causado ao imóvel. Não há fundamento algum para o estabelecimento de um percentual fixo sobre o valor do bem serviente, como pretendem alguns julgados. A indenização há que corresponder ao efetivo prejuízo causado ao imóvel, segundo sua normal destinação. Se a servidão não prejudica a utilização do bem, nada há que indenizar; se o prejudica, o pagamento deverá corresponder ao efetivo prejuízo, chegando, mesmo, a transformar-se em desapropriação indireta com indenização total da propriedade, se a inutilizou para sua exploração econômica normal. (Direito Administrativo Brasileiro, 33ª ed., Malheiros Ed.: SP, p. 629) (Grifo Nosso). Ante a ausência de composição entre as partes quanto ao valor da indenização, coube ao juízo nomear perito com o fim de determinar o montante a ser pago à ré para suportar o ingresso do Poder Público em sua área. Desse modo, o cálculo da indenização devida em virtude da instituição de servidão no imóvel objetiva retratar e ponderar a real alteração nas condições de uso e ocupação dos imóveis, quando submetidos à implantação de servidão parcial ou total, a fim de se oferecer um valor justo em favor daquele que teve sua área limitada, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 35.851/54. Nesse âmbito, o cálculo do valor correspondente à servidão deve abranger todas as restrições impostas à área gravada pela servidão e deve ser feito levando-se em conta valores de mercado imobiliário, em obediência às legislações federais, estaduais e municipais disciplinadoras do uso e ocupação do solo, às normas de avaliação vigentes, bem como as específicas para cada caso. Nesse sentido, importante frisar que, nas servidões administrativas por interesse público, o expropriado não transfere a sua propriedade, mas, tão somente, sofre uma limitação administrativa ao uso pleno de seu domínio. Ou seja, a indenização decorrente de servidão administrativa para passagem de linhas de transmissão de energia elétrica deve corresponder ao efetivo prejuízo sofrido pelo proprietário, considerando o uso do terreno, por isso, imperiosa e fundamental a avaliação imobiliária para comprovação. Conforme ensina a José dos Santos Carvalho Filho (2016): A servidão administrativa

encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos. Não enseja a perda da propriedade, como é o caso da desapropriação. (...) A regra reside em que a servidão administrativa não rende ensejo à indenização se o uso pelo Poder Público não provoca prejuízo ao proprietário. (Manual de Direito Administrativo, 30ª ed., SP: Atlas, 2016, p. 839) (Grifo Nosso). Ademais, nos termos do art. 40 do Decreto-Lei 3.365/1941, a ação de constituição de servidão administrativa seguirá o rito procedimental previsto para a desapropriação. Todavia, ao contrário da desapropriação, embora a imissão provisória na posse exija o depósito de quantia a ser utilizada no pagamento da indenização definitiva (art. 15 do Decreto-Lei 3.365/1941), no caso da servidão administrativa, tal indenização só caberá se houver comprovação do prejuízo e em montante proporcional ao dano suportado. Nesse sentido: REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - PASSAGEM POR IMÓVEL PARTICULAR - REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL - DECRETO-LEI N. 3.365/41 - DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA - INEXISTÊNCIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO - NÃO OBSERVADO. - A revelia induz presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 344, CPC)- O procedimento adequado para a instituição da servidão administrativa, que, embora não tenha regramento próprio, segue a previsão normativa estabelecida pelo Decreto-Lei n. 3.365/41 - O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado não traz ao particular verdadeira situação de sujeição ao Poder Público, devendo ser observado o procedimento administrativo próprio de instituição da servidão administrativa, com a declaração da utilidade pública, até como forma de garantir ao particular indenização correspondente ao impedimento que lhe for imputado – [...]. (TJ-MG - AC: 10355150018578001 Jequeri, Relator: Versiani Penna, Data de Julgamento: 04/03/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/03/2021). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA C/C COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. ADMINIS-TRATIVO. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. LAUDO CONCLUSIVO. JUSTA INDENIZAÇÃO. 1 - A indenização decorrente de desapropriação para constituição de servidão administrativa deve corresponder ao efetivo prejuízo sofrido pelo proprietário, considerando o uso do terreno pelo Poder Público e/ou seus delegatários. [...] APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO – Apelação Cível: 03071274720158090006, Relator: Des(a). Alan Sebastião de Sena Conceição, Data de Julgamento: 22/06/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/06/2020). APELAÇÃO. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MEDIATO. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. VALOR DA JUSTA INDENIZAÇÃO. Fato complexo. Relevância da prova pericial para o esclarecimento de elementos intrínsecos da ocorrência do fato para determinar a consequência jurídica. Laudo reúne informações técnicas que assegurar a exata identificação da justa indenização. O valor da indenização, pela presença de servidão, corresponde à perda do valor do imóvel decorrente das restrições a ele impostas, calculada pela diferença entre as avaliações do imóvel original e do imóvel serviente, na mesma data de referência, com consideração de circunstâncias especiais, tais como alterações de uso, ocupação, acessibilidade e aproveitamento. [...] Prevalência do laudo. Sentença mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-SP - AC: 1010210-50.2016.8.26.0320, Rel.: José Maria Câmara Junior, Data de Julgamento: 22/06/2021, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/06/2021). Pois bem. No ID. Num. 134013969, a perita nomeada por este Juízo avaliou no quantum de R\$ 8.079,39 (oito mil, setenta e nove reais e trinta e nove centavos), como valor considerado adequado para indenização da servidão administrativa objeto da demandada, disposta de seguinte forma: i. R\$ 2.890,56 (dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) - Fazenda Bela Vista I; ii. R\$ 5.188,83 (cinco mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) - Fazenda Liberdade. A parte autora (ID. Num. 139141224) e os requeridos (ID. Num. 139783102), concordaram expressamente com o valor apresentado pelo perito, bem como o Ministério Público no ID. Num. 141012281. Com respeito ao valor da indenização, não há parâmetro legal que estabeleça exatamente o quantum a ser pago em caso de instituição de servidão administrativa. Ele há de ser aferido no caso concreto. Diante disso, analisando os presentes autos, observo que a prova pericial apresentada foi exposta de maneira clara e suficiente, tendo sido bem fundamentados os critérios expostos e utilizados pelo perito para a composição do justo valor indenizatório. Observa-se que em sua avaliação, a perita discorreu, dentre outros elementos, sobre a caracterização geral dos imóveis, a forma de acesso, recursos hídricos, topografia, cobertura vegetal, distribuição das áreas, capacidade do uso da terra, informações adicionais sobre os imóveis, diagnóstico de mercado, liquidez dos imóveis, valores de mercado e valores da terra nua, para, ao final, chegar ao quantum indenizatório de R\$ 8.079,39 (oito mil, setenta e nove reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 2.890,56 (dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) em relação à Fazenda Bela Vista I, e R\$ 5.188,83 (cinco mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) em relação à Fazenda Liberdade, o que demonstra ter a perita produzido de forma minuciosa a prova, eis que a

profissional nomeada discorreu com clareza sobre os critérios utilizados, tendo inclusive fundamentado sua conclusão na norma da ABNT NBR 14.653-3:2019, valendo-se destacar que se trata de profissional detentora de conhecimento técnico, não tendo interesse na causa. Assim, não havendo qualquer indício de erro e/ou omissão na prova pericial produzida, a avaliação da Sr.^a Perita Judicial deve ser prestigiada, pois justificada em vista dos critérios utilizados para o tipo de imóvel e para o local, tendo ainda sido realizada com metodologia confiável para aferir o valor da indenização. Nesse sentido é a jurisprudência: TJSP: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA: Adoção do laudo oficial. Valor indenizatório condizente com a realidade do imóvel na época da avaliação. Utilização de metodologia confiável para apurar o valor da indenização e do percentual dos fatores de depreciação e restrição do uso do imóvel. Perito de confiança do juízo. Trabalho realizado longe do interesse das partes. Ação julgada procedente. Recurso não provido." (Ap. nº 0001289-45.2011.8.26.0369, rel. Des. Reinaldo Miluzzi). TJSP: DIREITO PÚBLICO. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. RESTRIÇÃO DE PROPRIEDADE PARA PASSAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DEREDE ELÉTRICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, FIXANDO-SE INDENIZAÇÃO DE R\$ 205.515,00. INSURGÊNCIA DA AUTORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Apuração pelo método comparativo e com homogeneização de amostras, observando-se o princípio da contemporaneidade Críticas de assistente técnico suficientemente espancadas com sólidos argumentos Perícia realizada por profissional da inteira confiança do juízo, com suficiência ao desate da lide, merecendo, portanto, crédito e respaldo Valor indenizatório mantido tal como especificado no laudo. JUROS COMPENSATÓRIOS Pretensão de redução Possibilidade Juros compensatórios no percentual de 6% ao ano, em observância ao entendimento do S.T.F. no julgamento da ADI nº 2332.Procedência mantida Recurso parcialmente provido." (Apelação Cível 1001691-09.2016.8.26.0281; Relator (a): Antonio Tadeu Ottoni). DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA - PASSAGEM DE LINHA - INDENIZAÇÃO - PREJUÍZO CAUSADO AO BEM SERVIENTE - FIXAÇÃO COM BASE NO LAUDO PERICIAL QUE INDICOU O PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO DA TERRA - IMPARCIALIDADE DO PERITO - PREVALÊNCIA SOBRE O LAUDO DO ASSISTENTE DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. - Diferentemente do que ocorre na desapropriação, onde o direito de propriedade é transferido para o Poder Público, na servidão administrativa a Administração impõe um ônus real à propriedade particular, restringindo o poder de uso do bem, de forma que, nesse caso, o pagamento de indenização está condicionado à demonstração dos prejuízos causados pela intervenção estatal. No caso, a perícia judicial apurou que a instituição da servidão acarretará prejuízo na área em que recai, gerando uma depreciação correspondente a 33% do valor real da terra, o que deve prevalecer, já que o perito é isento e equidistante do interesse das partes, e as alegações da recorrente não são suficientes para afastar a referida conclusão. (TJ-MG - AC: 10689160004065001 Tiros, Relator: Moreira Diniz, Data de Julgamento: 25/03/2021, 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/03/2021) (grifo nosso) APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. PERCENTUAL DE HONORÁRIOS. 1. Apelação interposta por José Camilo dos Santos e Eunice Araújo da Silva Santos da sentença pela qual o Juízo julgou procedente o pedido formulado em ação de desapropriação para a constituição de servidão em parcela de imóvel rural fixando a indenização em R\$ 17.749,50. 2. [...]. 3. "A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que o percentual razoável atribuído para indenizar o proprietário, em caso de servidão administrativa, está entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do domínio pleno." (TRF1, AC 0004208-58.2007.4.01.3802; AC 0000969-66.2003.4.01.3000.) Hipótese em que o Juízo fixou a indenização nos percentuais de 28% e de 33% sobre o valor do domínio pleno. 4. [...]. (TRF-1 - AC: 00043246420124014101, Relator: Des. Federal Mário César Ribeiro, Data de Julgamento: 21/08/2018, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 31/08/2018) (grifo nosso) Desse modo, de rigor a manutenção do valor apresentado pelo perito nomeado por este Juízo de R\$ 8.079,39 (oito mil, setenta e nove reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 2.890,56 (dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) em relação à Fazenda Bela Vista I, e R\$ 5.188,83 (cinco mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), em relação à Fazenda Liberdade. Assim, entendo que após os esclarecimentos prestados pela perita, foram respondidas de forma satisfatória às indagações permeadas durante a instrução do feito. Fixado, pois, o valor indenizatório, de rigor tecer algumas observações sobre os consectários legais incidentes sobre o principal, quais sejam, correção monetária, juros de mora e juros compensatórios. A correção monetária, enquanto mera recomposição do valor real da moeda, deve incidir a partir da data-base da avaliação pericial do valor do imóvel até o efetivo pagamento, nos termos da Súmula n.º 561 do C. Supremo Tribunal Federal, in verbis: "Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez". Em relação aos juros moratórios, eles são devidos a partir do trânsito em julgado desta sentença, na ordem de 6% ao ano, sobre a diferença

da indenização que ainda resta a ser paga, nos termos do 15-B, do Decreto-Lei n. 3.365/41 c/c o verbete sumular 70 do STJ e da Jurisprudência Pátria: Art. 15-B Nas ações a que se refere o art. 15-A, os juros moratórios destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, e somente serão devidos à razão de até seis por cento ao ano, a partir de 1o de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001) Verbetes Sumular n. 70 do STJ: Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - VALOR DA INDENIZAÇÃO – RAZOABILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS PARA ILIDIR O VALOR ARBITRADO PELO PERITO OFICIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO IMPUGNANDO OS JUROS MORATÓRIOS APLICADO NA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 15-A E 15-B DO DECRETO LEI Nº 3.365/41. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Recurso de Apelação interposto pelo requerido. O cerne da questão está em verificar o acerto ou não da sentença que estipulou a indenização pela servidão administrativa no valor de R\$ 51.937,40 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). 2 O apelante sustenta que o valor correto seria R\$ 198.990,27 (cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa reais e vinte e sete centavos) e assim o juízo teria estipulado valor incorreto em sentença, ocorre, todavia que, analisando o laudo pericial, juntamente com os esclarecimentos formulados pelo perito ante a apresentação do laudo pericial divergente, demonstra-se que o valor correto é aquele estipulado em juízo, tanto é assim que o próprio perito deixa claro que o valor correto seria sim R\$ 51.937,40 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme item d7 de seu laudo. (ID Num. 1378132 - Pág. 12) 3. De outra ponta, o recorrente não trouxe qualquer elemento para demonstrar que o valor encontrado pelo perito está equivocado, apenas tenta confundir o julgador afirmando que o perito teria chegado a valor diverso. 4. Sendo assim, como não se desincumbiu, de demonstrar a veracidade de suas alegações no que tange ao valor pleiteado, afigura-se correta não mexer no valor da indenização estipulado pelo juízo de piso. [<http://pje.tjpa.jus.br/pje-2g/>] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 5. Recurso adesivo. Quanto ao recurso adesivo interposto pela Empresa Regional de Transmissão de Energia, que se insurgiu quanto a aplicação dos juros moratórios de 12% ao ano, alegando a necessidade de reforma da sentença para aplicar juros compensatórios e moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano), conforme estabelecido no 15 – B do Dec. Lei nº 3.365/41 com redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001, verifico que possui razão. Nos termos do referido artigo, deve ser aplicado juros moratórios de 6% ao ano, a partir do trânsito em julgado da sentença. Recurso Adesivo conhecido e provido. 4 – Apelação cível interposta pelo requerido, conhecida e desprovida. Recurso Adesivo da autora, conhecido e provido, à unanimidade. (Grifo Nosso). AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM - Constituição de servidão administrativa sobre faixa de terra destinada à implantação da Linha de Distribuição 138 KV Araras – Limeira I. Inaplicabilidade do disposto no art. 28, § 1º, do Dec. Lei nº 3.365/41 (reexame necessário), em razão de a expropriante ser empresa concessionária de serviço público. Laudo pericial elaborado por perito equidistante das partes, que utilizou métodos de avaliação adequados às peculiaridades do caso concreto e que propiciou apuração de justa indenização pelos prejuízos efetivamente suportados pelos proprietários – (...) JUROS MORATÓRIOS – Adequação da r. sentença quanto ao termo inicial dos juros moratórios, que devem incidir a partir do trânsito em julgado da r. sentença, nos termos do verbete de Súmula do E. STJ nº 70. (...) (TJ-SP - AC: 10043937520168260038 SP 1004393- 75.2016.8.26.0038, Relator: Flora Maria Nesi Tossi Silva, Data de Julgamento: 22/09/2021, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/09/2021) (Grifo Nosso) APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. LINHA DE TRANSMISSÃO. INTERLIGAÇÃO DE SUBESTAÇÃO. MONTANTE INDENIZATÓRIO. LAUDO PERICIAL JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO DO TRÂNSITO EM JULGADO - SÚMULA 70 DO E. STJ. (...) TJRS em casos análogos. II Juros moratórios de 6% ao ano, a partir do trânsito em julgado, com base na tendo em vista a natureza jurídica privada da recorrente, a legitimar a incidência da Súmula nº 70 do e. STJ. Apelação desprovida. Recurso adesivo parcialmente provido. (TJ-RS - AC: 70075655712 RS, Relator: Eduardo Delgado, Data de Julgamento: 07/08/2018, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/08/2018) (Grifo Nosso). Vale reforçar que tanto a correção monetária quanto os juros moratórios incidirão tão somente sobre o valor da diferença entre o valor inicialmente depositado nos autos e aquele fixado na avaliação definitiva, ou seja, o valor que resta a pagar a título de indenização. Derradeiramente, os juros compensatórios são devidos em razão da perda ou restrição da propriedade antes do recebimento da indenização devida – ou seja, quando da imissão provisória do expropriante na posse do imóvel –, incidindo sobre o montante do valor indenizatório que não estava disponível ao expropriado quando da perda do bem (que, no caso, corresponde ao valor do depósito provisório que a parte requerida não poderia levantar, na ordem de 20%

do depósito) acrescido da diferença indenizatória que ainda deve ser paga, se for o caso. Com efeito, é o entendimento sumulado do C. Superior Tribunal de Justiça: Súmula n.º 69: “Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel”. Súmula n.º 113: “Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente”. Em relação ao índice dos juros compensatórios, o C. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n.º 2332/DF, fixou as seguintes teses: I – É constitucional o percentual de juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano para a remuneração pela imissão provisória na posse de bem objeto de desapropriação; II – A base de cálculo dos juros compensatórios em desapropriações corresponde à diferença entre 80% do preço ofertado pelo ente público e o valor fixado na sentença; III – São constitucionais as normas que condicionam a incidência de juros compensatórios à produtividade da propriedade; IV – É constitucional a estipulação de parâmetros mínimo e máximo para a concessão de honorários advocatícios em desapropriações, sendo, contudo, vedada a fixação de um valor nominal máximo de honorários. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2332; Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO; Acórdão Julgamento: 17/05/2018; Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 15-04-2019 PUBLIC 16-04-2019). Nesse âmbito, dispõe o art. 15-A, do Decreto-Lei n. 3365/41: Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou na desapropriação por interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos. (Redação dada pela Lei nº 14.620, de 2023) § 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas no art. 182, § 4º, inciso III, e no art. 184 da Constituição. (Redação dada pela Lei nº 14.620, de 2023) § 2º O disposto no caput aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do poder público. (Redação dada pela Lei nº 14.620, de 2023) § 3º Nas ações referidas no § 2º, o poder público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação. (Redação dada pela Lei nº 14.620, de 2023) Assim, os juros compensatórios deverão incidir sobre o montante que não esteve disponível de imediato para os réus, ainda que depositado nos autos. III. DISPOSITIVO Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (ID. Num. 27353718), declarando-se constituída a servidão administrativa nas áreas descritas no laudo de 0,1358 ha (Fazenda Bela Vista I - ID. Num. 134013984) e de 0,3360 ha (Fazenda Liberdade - ID. Num. 134013983), e, assim, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC, para: a) Instituir servidão administrativa sobre o bem objeto do litígio, descrito na peça vestibular, ratificando a decisão que ordenou imissão provisória na posse de ID. Num. 32915176; b) Arbitrar o valor da indenização a ser paga pela autora em R\$ 8.079,39 (oito mil, setenta e nove reais e trinta e nove centavos), sendo: i. R\$ 2.890,56 (dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), em relação aos requeridos IDARIO LOPES DIAS JUNIOR e MARIANA RAFAEL DIAS; e, ii. R\$ 5.188,83 (cinco mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), em relação ao requerido SERGIO SAULO SOUZA SILVA. b) Consignando-se que, como já foi depositada inicialmente pela autora a quantia de R\$ 5.813,82 (cinco mil, oitocentos e treze e oitenta e dois centavos), que corresponde a R\$ 1.697,17 (mil seiscentos e noventa e sete mil e dezessete centavos) relacionado aos requeridos IDARIO LOPES DIAS JUNIOR e MARIANA RAFAEL DIAS e R\$ 4.116,65 (quatro mil cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) relacionado ao requerido SERGIO SAULO SOUZA SILVA, o valor restante será acrescido de correção monetária pelo IGPM a partir da data do laudo pericial e de juros de mora, na razão de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do trânsito em julgado da sentença (art. 30 do Decreto-lei nº 3.365/1941 c/c Súmula 70 do STJ e Tese nº 16 da Edição nº 49 da Jurisprudência em Teses – STJ) e correção monetária a partir da data de elaboração do laudo pericial de fls. 189/229 (STJ - REsp: 1694649/ES, DJe 19/12/2017); c) Tratando-se de ação de constituição de servidão administrativa com imissão provisória na posse de imóvel rural com potencial produtivo, fixa-se juros compensatórios no montante de 6% (seis por cento) ao ano, desde a imissão provisória na posse do imóvel, incidentes sobre a diferença entre o valor fixado na sentença e 80% (oitenta por cento) do valor oferecido pela autora (que, no caso, corresponde ao valor da quantia oferecida pela autora que os réus poderiam levantar), a contar da imissão na posse, conforme interpretação dada pelo STF da ADI nº 2332/DF ao art. 15-A do Decreto-Lei 3.365/1941; d) Tendo em conta o princípio da

causalidade e a majoração do valor indenizatório em relação ao ofertado, a parte autora deve arcar com as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios (AREsp 1.490.062/SP, DJe 30/09/2019), assim; i) Condena-se a autora ao pagamento das custas processuais, que deverão ser atualizadas para o valor da indenização estabelecida na sentença, tendo em vista que este se constitui no conteúdo patrimonial em discussão, nos termos do art. 292 § 3º do CPC, devendo ser a parte autora intimada para recolher as custas remanescentes; ii) Condeno a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais, que ficam arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor da diferença entre a oferta e a avaliação, devendo-se contar na base de cálculo dos honorários as quantias devidas a título de juros compensatórios e moratórios, corrigidas monetariamente, nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941, das Súmulas nº 131 e 141 do STJ e da Súmula nº 617 do STF. e) Expeça-se, em favor da parte requerente, mandado de imissão de posse, se for o caso, valendo esta sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis a servidão de passagem, nos termos do art. 29 do Decreto – Lei n. 3.365/41, esclarecendo-se que a parte requerida deverá cumprir com o disposto no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.665/41 para qualquer levantamento de valores existentes nos autos, juntando-se nestes documentos atualizados, os quais comprovem a propriedade, a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel objeto da servidão (servindo certidão/declaração fiscal da União), nos termos do art. 523 e seguintes do CPC/15; f) À Secretaria deste Juízo que confeccione edital para conhecimento de terceiros interessados, com o prazo de 10 (dez) dias (prazo do edital), nos termos do art. 34 do Decreto-lei nº 3365/41, consignando-se expressamente o número do processo, as partes, a localização do imóvel, bem como o objeto da demanda, o qual deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional da Justiça, na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil. Ressalto que as despesas com as publicações do edital deverão ser arcadas pela parte autora, nesse sentido é a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1190644/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 02/02/2011); g) Considerando que a perita nomeado concluiu a perícia nos autos, e já tendo sido expedido alvará para o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado a título de honorários periciais, DETERMINO a expedição de alvará judicial para transferência eletrônica do valor restante, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) finais dos honorários arbitrados. Sem remessa necessária ante a inaplicabilidade dos artigos 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.665/41 e 496 do Código de Processo Civil por ser a autora empresa privada e não entidade fazendária. Expeçam-se os ofícios e demais documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Marabá (PA), data e hora da assinatura eletrônica. (Assinado Eletronicamente) AMARILDO JOSÉ MAZUTTI Juiz de Direito titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá." E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 30 de setembro de 2025. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ).

Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira

Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0811724-71.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO OAB: 17600/PA Participação: ADVOGADO Nome: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811724-71.2025.8.14.0051

-

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - OAB PA17600-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 1 de outubro de 2025

MARCOS CAMPOS MEIRELES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803636-85.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ISANI FRANCISCA HUTIM e REQUERIDO: REQUERIDO: WESLEY HUTIM ARRUDA“ SENTENÇA Vistos etc.ISANI FRANCISCA HUTIM, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de WESLEY HUTIM ARRUDA, filho da requerente, alegando que este é acometido de “retardo mental grave” (CID 10 F72), “Outro Retardo Mental” (CID 10 F78), e “Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade” (CID 11 6A02.5), conforme Laudo Médico, estando incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 144911689). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e assinado pela autora nos autos (ID 144940757 e 144911689). O requerido foi citado em id 149066130. Ademais, a Defensoria Pública, em sede de curadoria especial do(a) curatelando(a), apresentou contestação (ID 153875907). Após, realizada audiência, passou-se a oitiva do curatelando e, em seguida, da parte autora. (ID 153916773). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 157085600). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil.Em entrevista do requerido, ato processual que ficou comprometido em razão de falta de comunicação e falta de percepção da realidade pelo requerido, conforme mídia de audiência anexa. A requerente relata “que é mãe do curatelado; que ele tem 35 anos; que ele não se comunica nem verbalmente ou por gestos; que nem come com mão; que depende da requerente para tudo; que não foi estudar na APAE; que desde bebê tem problemas; que não consegue decidir nada sozinho; que não vai nem ao banheiro sozinho; que a requerente cuida dele; que estava recebendo benefício previdenciário mas suspendeu; que agora está recebendo; que sabe que a curatela vai representar o Wesley; que irá gerir os recurso do requerido”. Diante da oitiva das partes em audiência e documentos acostados, justifica a procedência do pedido, especialmente com o depoimento do requerido que demonstrou a confusão mental, falta de compreensão da realidade, assim como a declaração da requerente que pontuou, dentre outros aspectos, a necessidade contínua do réu em atividades básicas do cotidiano, a saber, tomar alimentação, ida ao banheiro, gerir benefícios. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinho gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de WESLEY HUTIM ARRUDA para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser

demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de WESLEI HUTIM ARRUDA e nomeio ISANI FRANCISCA HUTIM curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 30 de setembro de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802466-78.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: AUTOR: CARLOS JOSE DA SILVA e REQUERIDO: REU: NATANAEL GOMES DA SILVA“ SENTENÇA Vistos etc. CARLOS JOSÉ DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de NATANAEL GOMES DA SILVA, genitor da requerente, alegando que este é acometido de “demência não especificada; f22 e transtorno delirante persistente”, conforme Laudo Médico, estando incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 140944759). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e assinado pela autora nos autos (ID 141289949 e 142676508). Ademais, a Defensoria Pública nomeada pelo Juízo, em sede de curadoria especial do(a) curatelando(a), apresentou contestação (ID 153375686). Após, realizada audiência, passou-se a oitiva do curatelando e, em seguida, da parte autora. (ID 153426869). Juntada de laudo médico atualizado pelo autor (id 154097781). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 157083481). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Em entrevista do requerido, o ato processual restou prejudicado em razão de falta de compreensão ao que estava sendo questionado, balbucia poucas palavras; não soube dizer a idade; não soube dizer a cidade em que reside, tudo conforme mídia de audiência anexa. O requerente relata “que é filho do Natanael; que tem 84 anos; que em 04/08 fará 85 anos; que tem transtorno delirante, dentre outras doenças; que começou no tempo da pandemia; há quatro anos ou mais; que confunde tudo, tempo espaço, pessoas; que por vezes não reconhece o requerente ou seu neto; que não sai de caso sozinho; que não faz nada sozinho, inclusive comer, dar banho, que reside com o depoente; que não compreende nada sozinho; que não tem condições de resolver nada; que muda de assuntos; que recebe aposentadoria dele e pensão de

sua genitora falecida; que sabe que tem responsabilidade de cuidar o interditando e gerir seu patrimônio; que tem outros 6 irmãos; que os demais irmãos concordaram que o depoente cuida do curatelando; que cuida do genitor há mais de dois anos; que está definitivamente em sua casa há quatro ou cinco meses, entre Altamira e a cidade do interditando; que toma medicações para dormir e pressão, circulação e para acalmar a mente; que não lembra o nome do remédio; que só toma diariamente da pressão e circulação; que há quatro meses que passou por psiquiatria; que prescreveu remédios; que não lembra a quantidade de três ou quatro remédios e que só é para tomar na necessidade; que não é para tomar todo dia; que tem quatro anos passou a apresentar problemas; que inicialmente o requerido alegou que ganhou um prêmio no Rio de Janeiro; e depois alterou a mente; que nesta época o requerido morava com o irmão; que dormia pouco; que tem dia que dorme bem e tem dias que não dorme direito; que hoje reside em Rurópolis e Itaituba; que o pai tem casa em Altamira; que a casa está alugada”. Diante da oitiva das partes em audiência e documentos acostados, justifica a procedência do pedido, especialmente com o depoimento do requerido que demonstrou a confusão mental, falta de compreensão da realidade, assim como a declaração da requerente que pontuou, dentre outros aspectos, a necessidade contínua do réu em atividades básicas do cotidiano, a saber, tomar alimentação, ida ao banheiro, gerir benefícios. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de NATANAEL GOMES DA SILVA para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de NATANAEL GOMES DA SILVA e nomeio CARLOS JOSÉ DA SILVA curador do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 30 de setembro de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803780-59.2025.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ALDA MARIA DE OLIVEIRA e REQUERIDO: REQUERIDO: MARIA ALVES DE OLIVEIRA “ SENTENÇA Vistos etc. ALDA MARIA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA ALVES DE OLIVEIRA, genitora da requerente, alegando que este é acometida de “Alzheimer”, conforme Laudo Médico, estando incapaz para os atos da vida civil.Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 145333470). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido (ID 145533561). O requerido foi citado (id 141797481). Ademais, a Defensoria Pública nomeada pelo Juízo, em sede de curadoria especial do(a) curatelando(a), apresentou contestação (ID 153885066). Após, realizada audiência, passou-se a oitiva da curatelanda e, em seguida, da parte autora. (ID 153920358). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 157302843). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Em entrevista da requerida, o ato processual ficou comprometido em razão de dificuldade de comunicação e falta de percepção da realidade pela requerida, conforme mídia de audiência anexa. No mais, declarou a requerida “Que seu nome é maria Alves de Oliveira; que não soube dizer a idade; que não lembra o ano de seu nascimento; que não lembra o ano que está”. A requerente relata “que é filha da interditada; que tem a requerida Alzheimer; que tem uns 10 anos a doença e que nos últimos tempos agravou; que tem uns 3 anos que agravou; que não lembra das coisas; que banho, alimentação que tem de incentivar a fazer; que não consegue resolver atividades básicas do cotidiano; que a depoente que cuida; que os demais ajudam, as vezes; que por vezes paga para terceiros ajudarem; que a requerida é aposentada; que sabe que a curatela irá representar a interditanda e irá gerir seu benefício”. Diante da oitiva das partes em audiência e documentos acostados, justifica a procedência do pedido, especialmente com o depoimento da requerida que demonstrou a confusão mental, falta de compreensão da realidade, assim como a declaração da requerente que pontuou, dentre outros aspectos, a necessidade contínua do réu em atividades básicas do cotidiano, a saber, tomar alimentação, ida ao banheiro, gerir benefícios. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MARIA ALVES DE OLIVEIRA para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a

irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de MARIA ALVES DE OLIVEIRA e nomeio ALDA MARIA DE OLIVEIRA curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 30 de setembro de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0805072-84.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0805072-84.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ENDEREÇO: Avenida Magalhães de Castro, Ed. Continental Tower, 4800, 7 Andar - Conjunto 72, Torre 3, Setor Fazer, Cidade Jardim, SÃO PAULO - SP - CEP: 05676-120

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de protesto e **inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo "** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191 0582 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 1 de outubro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ - Altamira

Número do processo: 0801402-67.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NORTE ENERGIA S/A Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE OAB: 9316/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801402-67.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: NORTE ENERGIA S/A

Advogado(s) do reclamado: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: NORTE ENERGIA S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 1 de outubro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0800390-18.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NORTE ENERGIA S/A Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE OAB: 9316/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800390-18.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: NORTE ENERGIA S/A

Advogado(s) do reclamado: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: NORTE ENERGIA S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 1 de outubro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0803317-46.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIELDO OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0803317-46.2025.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ANTONIELDO OLIVEIRA SILVA CPF: 801.417.812-20, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 1 de outubro de 2025. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0803733-14.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAINARA AUTRAN DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0803733-14.2025.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ITAINARA AUTRAN DE SOUSA CPF: 047.729.572-00, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 1 de outubro de 2025. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0806804-65.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA MARTINS PINTO OAB: 21599/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0806804-65.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

ENDEREÇO: AV. ALCINDO CACELA. ED EMPIRE CENTER, 1264, EDIF EMPIRE CENTER, 13 ANDAR, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66040-020

ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS PINTO - OAB/PA nº 21599

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800010-15.2020.8.14.0076), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:**1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;**

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 1 de outubro de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0804955-58.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: WARLEY PIRES CINTRA Participação: ADVOGADO Nome: IGGOR EVERTON DE OLIVEIRA DOS ANJOS OAB: 26363/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0804955-58.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): WARLEY PIRES CINTRA

ENDEREÇO: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1028, Loja Grão de ouro - próximo Pipoca Pantera, Ipanetama, CASTANHAL - PA - CEP: 68745-000

ADVOGADO(A): IGGOR EVERTON DE OLIVEIRA DOS ANJOS - OAB/PA nº 26363

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **WARLEY PIRES CINTRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803831-16.2020.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 1 de outubro de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0806564-76.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: MANOELA DE ASSIS SOUSA MAGALHAES OAB: 20784/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAYSA CELIA DE SOUZA MAGALHAES OAB: 28245/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAYSA CELIA DE SOUZA MAGALHAES Participação: ADVOGADO Nome: MANOELA DE ASSIS SOUSA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0806564-76.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA OLIVEIRA

ENDEREÇO: Rua Comandante Francisco de Assis, 1476, Nova Olinda, CASTANHAL - PA - CEP: 68742-430

ADVOGADO(A): MAYSA CELIA DE SOUZA MAGALHAES - OAB/PA nº 28245 e MANOELA DE ASSIS SOUSA MAGALHAES - OAB/PA nº 20784A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA OLIVEIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000111-16.2016.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de

Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 1 de outubro de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805028-30.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB: 011270/PA Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0805028-30.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ENDEREÇO: Travessa Curuzu, 2212, Marco, BELÉM - PA - CEP: 66085-823

ADVOGADO(A): DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - OAB/PA nº 011270

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0807484-53.2020.8.14.0006), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 1 de outubro de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0806675-60.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DJALMA LEITE FEITOSA FILHO Participação: REQUERIDO Nome: ALBIRENE SOARES ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: DJALMA LEITE FEITOSA FILHO OAB: 15670/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0806675-60.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ALBIRENE SOARES ANDRADE

ENDEREÇO: Rua Benedito Mateus Noronha, 63, Santa Lúdia, CASTANHAL - PA - CEP: 68745-075

ADVOGADO(A): DJALMA LEITE FEITOSA FILHO - OAB/PA nº 15670A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ALBIRENE SOARES ANDRADE** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804365-23.2021.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 1 de outubro de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0802881-58.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAIANY SANTOS MARINHO Participação: ADVOGADO Nome: THAIS SANTOS MARINHO OAB: 21286/MA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802881-58.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DAIANY SANTOS MARINHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: THAIS SANTOS MARINHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DAIANY SANTOS MARINHO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811567-34.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ISAQUE VITOR TEIXEIRA RIBEIRO Participação: REQUERIDO Nome: ILANE SILVA CARDOSO RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: ADNA GLORIA TEIXEIRA RIBEIRO OAB: 15534/MA Participação: ADVOGADO Nome: ISAQUE VITOR TEIXEIRA RIBEIRO OAB: 16730/MA Participação: ADVOGADO Nome: ADNA GLORIA TEIXEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811567-34.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ILANE SILVA CARDOSO RIBEIRO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ISAQUE VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, ADNA GLORIA TEIXEIRA RIBEIRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ILANE SILVA CARDOSO RIBEIRO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811602-91.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA Participação: ADVOGADO Nome: PAULA HAECKEL TIMES DE CARVALHO ALMEIDA GOMES OAB: 38343/PE Participação: ADVOGADO Nome: PAULA HAECKEL TIMES DE CARVALHO ALMEIDA GOMES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811602-91.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PAULA HAECKEL TIMES DE CARVALHO ALMEIDA GOMES

FINALIDADE: NOTIFICAR : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC

indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811594-17.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ICATU SEGUROS S/A Participação: ADVOGADO Nome: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES OAB: 20365/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811594-17.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ICATU SEGUROS S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES

FINALIDADE: NOTIFICAR : ICATU SEGUROS S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811600-24.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA Participação: ADVOGADO Nome: PAULA HAECKEL TIMES DE CARVALHO ALMEIDA GOMES OAB: 38343/PE Participação: ADVOGADO Nome: PAULA HAECKEL TIMES DE CARVALHO ALMEIDA GOMES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811600-24.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PAULA HAECKEL TIMES DE CARVALHO ALMEIDA GOMES

FINALIDADE: NOTIFICAR : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811664-34.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB: 086415/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811664-34.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

FINALIDADE: NOTIFICAR : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811603-76.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A Participação: ADVOGADO Nome: JURANDY SOARES DE MORAES NETO registrado(a) civilmente como JURANDY SOARES DE MORAES NETO OAB: 27851/PE Participação: ADVOGADO Nome: JURANDY SOARES DE MORAES NETO registrado(a) civilmente como JURANDY SOARES DE MORAES NETO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811603-76.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JURANDY SOARES DE MORAES NETO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JURANDY SOARES DE MORAES NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR : MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811369-94.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 20601/PA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811369-94.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811547-43.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEHASHI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NEI CALDERON OAB: 114904/SP Participação: ADVOGADO Nome: PETERSON DOS SANTOS OAB: 336353/SP Participação: ADVOGADO Nome: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEHASHI OAB: 357590/SP Participação: ADVOGADO Nome: PETERSON DOS SANTOS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811547-43.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, PETERSON DOS SANTOS, NEI CALDERON

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811376-86.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO OAB: 1870/CE Participação: ADVOGADO Nome: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB: 7248/MA Participação: ADVOGADO Nome: ALLAN RODRIGUES FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811376-86.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALLAN RODRIGUES FERREIRA, MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO BRADESCO S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811377-71.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: FSC PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA HENRIQUES ISMAEL OAB: 146762/SP Participação: ADVOGADO Nome: DANIELA GRASSI QUARTUCCI OAB: 162579/SP Participação: ADVOGADO Nome: ADEMIR DONIZETI FERNANDES OAB: 10107/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA OAB: 13228/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA HENRIQUES ISMAEL Participação: ADVOGADO Nome: ADEMIR DONIZETI FERNANDES Participação: ADVOGADO Nome: DANIELA GRASSI QUARTUCCI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811377-71.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): FSC PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA, LUCIANA HENRIQUES ISMAEL, ADEMIR DONIZETI FERNANDES, DANIELA GRASSI QUARTUCCI

FINALIDADE: NOTIFICAR : FSC PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811341-29.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME GIOVANI VAN ERVEN SABATINI OAB: 202297/RJ Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO OAB: 150685/RJ Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME GIOVANI VAN ERVEN SABATINI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811341-29.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, GUILHERME GIOVANI VAN ERVEN SABATINI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811489-40.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GENALDO SOUSA registrado(a) civilmente como GENALDO MOTA DE SOUSA Participação: REQUERIDO Nome: R. M. DE SOUSA RECEPCOES - ME Participação: ADVOGADO Nome: GENALDO SOUSA registrado(a) civilmente como GENALDO MOTA DE SOUSA OAB: 416730/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811489-40.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): R. M. DE SOUSA RECEPCOES - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GENALDO SOUSA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GENALDO MOTA DE SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICAR : R. M. DE SOUSA RECEPCOES - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810466-59.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: VITOR RODRIGUES SEIXAS Participação: REQUERIDO Nome: FELIPE OLIVEIRA CORREA Participação: ADVOGADO Nome: VITOR RODRIGUES SEIXAS OAB: 457767/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810466-59.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FELIPE OLIVEIRA CORREA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VITOR RODRIGUES SEIXAS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FELIPE OLIVEIRA CORREA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802539-47.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO PEREIRA SOBRINHO Participação: ADVOGADO Nome: RAQUEL BARROS PAIVA OAB: 18624/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802539-47.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): JOAO PEREIRA SOBRINHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAQUEL BARROS PAIVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOAO PEREIRA SOBRINHO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 30 de setembro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810026-63.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANARA SOUSA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS

UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810026-63.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SANARA SOUSA SILVA

ENDEREÇO: Nome: SANARA SOUSA SILVA

Endereço: rua f22, 33, QD 155, Cidade Jardim, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SANARA SOUSA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS-PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811384-63.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB: 73055/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811384-63.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JORGE DONIZETI SANCHEZ

FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811368-12.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO ROBERTO ROMAO registrado(a) civilmente como PEDRO ROBERTO ROMAO Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO ROBERTO ROMAO registrado(a) civilmente como PEDRO ROBERTO ROMAO OAB: 209551/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811368-12.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PEDRO ROBERTO ROMAO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PEDRO ROBERTO ROMAO

FINALIDADE: NOTIFICAR : BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811380-26.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MONICA RIOS CARNEIRO Participação: REQUERIDO Nome: JOAO PEDRO COSTA BOA SORTE Participação: ADVOGADO Nome: MONICA RIOS CARNEIRO OAB: 66435/BA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811380-26.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOAO PEDRO COSTA BOA SORTE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MONICA RIOS CARNEIRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOAO PEDRO COSTA BOA SORTE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811564-79.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FELIPE DE CASTRO QUARESMA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLARA DE ALMEIDA BARROS OAB: 230495/MG Participação: ADVOGADO Nome: ANA CLARA DE ALMEIDA BARROS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811564-79.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): FELIPE DE CASTRO QUARESMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANA CLARA DE ALMEIDA BARROS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FELIPE DE CASTRO QUARESMA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811505-91.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OZIEL GOMES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO OAB: 8063/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811505-91.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): OZIEL GOMES DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR : OZIEL GOMES DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811601-09.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A Participação: ADVOGADO Nome: JURANDY SOARES DE MORAES NETO registrado(a) civilmente como JURANDY SOARES DE MORAES NETO OAB: 27851/PE Participação:

ADVOGADO Nome: JURANDY SOARES DE MORAES NETO registrado(a) civilmente como JURANDY SOARES DE MORAES NETO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811601-09.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JURANDY SOARES DE MORAES NETO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JURANDY SOARES DE MORAES NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR : MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0811669-56.2025.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB: 086415/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811669-56.2025.8.14.0040

NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

FINALIDADE: NOTIFICAR : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802545-54.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ADEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO OAB: 44626/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802545-54.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ADEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 30 de setembro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802868-59.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VIVIANE DO SOCORRO SODRE DO CARMO Participação: ADVOGADO Nome: NEIZON BRITO SOUSA OAB: 16879/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802868-59.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: VIVIANE DO SOCORRO SODRE DO CARMO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NEIZON BRITO SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VIVIANE DO SOCORRO SODRE DO CARMO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 1 de outubro de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única da Comarca de Monte Alegre

PROCESSO Nº 0801661-78.2024.8.14.0032 - INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: MARIA LUIZA LIMA DA SILVA

ADVOGADO: DR. MATEUS AUGUSTO ARAÚJO XAVIER – OAB/PA 34599

REQUERIDO: JOÃO FILHO LIMA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu advogado Dr. Mateus Augusto Araújo Xavier – OAB/PA 34599. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: “VISTOS E ETC.** Trata-se de ação de interdição, ajuizada por **MARIA LUIZA LIMA DA SILVA (REQUERENTE)**, já qualificado nos autos, em desfavor de **JOÃO FILHO LIMA DA SILVA (REQUERIDO)**, alegando que é irmã do interditando, que, hoje, já conta com 38 (trinta e oito) anos de idade. O senhor **JOÃO FILHO LIMA DA SILVA** é portador de deficiência mental (CID-10/OMS: F71.1), sendo a enfermidade perene, sem perspectiva de cura. Embora o interditando viva com a senhora **MARIA LUIZA LIMA DA SILVA**, a parte autora declara-se pobre na forma da lei tendo em vista não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e rede bancária. Laudo médico juntado no ID 125403729. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”. Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: “Art. 3º. São absolutamente incapazes para

exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...". A requerente é irmã da interdita, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 125403729, fica evidente a certeza da debilidade do requerido, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que o interditando se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curadora, a fim de que esta possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: "Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...". Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, **DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO FILHO LIMA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Sra. **MARIA LUIZA LIMA DA SILVA**, igualmente qualificada, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público, ao advogado constituído nos autos. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE JURUTI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JURUTI**

Número do processo: 0800874-52.2022.8.14.0086 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL DE JESUS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO JOAO TEIXEIRA CAMPOS SILVA registrado(a) civilmente como ANTONIO JOAO TEIXEIRA CAMPOS SILVA OAB: 7271/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - JURUTI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800874-52.2022.8.14.0086

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MANOEL DE JESUS DA SILVA

Endereço: Rua Djalma Leite, nº 2016, Bairro Santa Rita, Juruti/PA, CEP 68.170-000.

FINALIDADE: NOTIFICAR a

Senhora REQUERIDO: MANOEL DE JESUS DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 086unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone/WhatsApp (91) 98010-0925/93 3191-0626 nos dias úteis das 8h às 14h.

01 de outubro de 2025, Juruti-PA

KARÉM JULIANE AVELINO REGO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Número do processo: 0800741-10.2022.8.14.0086 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL JOSE JESUS DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: SOCRATES GUIMARAES PINHEIRO registrado(a) civilmente como SOCRATES GUIMARAES PINHEIRO OAB: 29129/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - JURUTI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800741-10.2022.8.14.0086

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MANOEL JOSE JESUS DE SOUZA

Endereço: Rua Judite Barroso, s/n, Bairro São Francisco. Cep 68.170-000, Juruti-PA.

FINALIDADE: NOTIFICAR a

Senhora REQUERIDO: MANOEL JOSE JESUS DE SOUZA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 086unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone/WhatsApp (91) 98010-0925/93 3191-0626 nos dias úteis das 8h às 14h.

01 de outubro de 2025, Juruti-PA.

KARÉM JULIANE AVELINO REGO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Número do processo: 0801552-67.2022.8.14.0086 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FERNANDA SILVA KOBAYASHI Participação: ADVOGADO Nome: GRACIARA HIROKO VIEIRA KOBAYASHI OAB: 22002/PA Participação: REQUERIDO Nome: F. S. KOBAYASHI TRANSPORTES - ME Participação: ADVOGADO Nome: GRACIARA HIROKO VIEIRA KOBAYASHI OAB: 22002/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - JURUTI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801552-67.2022.8.14.0086

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FERNANDA SILVA KOBAYASHI, F. S. KOBAYASHI TRANSPORTES - ME

Endereço: Rua Djalma Leite, nº 1711, Bairro Maracanã, Juruti/PA, CEP 68.170-000.

FINALIDADE: NOTIFICAR a

Senhora REQUERIDO: FERNANDA SILVA KOBAYASHI, F. S. KOBAYASHI TRANSPORTES - ME para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 086unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone/WhatsApp (91) 98010-0925/93 3191-0626 nos dias úteis das 8h às 14h.

01 de outubro de 2025, Juruti-PA

KARÉM JULIANE AVELINO REGO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Número do processo: 0801048-61.2022.8.14.0086 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AREA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - JURUTI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801048-61.2022.8.14.0086

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AREA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME

Endereço: Tv. Dom Amando, nº 967, Bairro Santa Clara, CEP 68.005.420, Santarém-PA.

FINALIDADE: NOTIFICAR

o REQUERIDO: AREA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 086unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone/WhatsApp (91) 98010-0925/93 3191-0626 nos dias úteis das 8h às 14h.

Juruti, 30 de setembro de 2025.

KARÉM JULIANE AVELINO REGO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

COMARCA DE ALENQUER**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0801198-29.2024.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 15201/PA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Poder Judiciário**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Cobrança Administrativa de Alenquer

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801198-29.2024.8.14.0003

Processo referência: 0000633-16.2015.8.14.0003 - Vara Única de Alenquer

Devedor(a): Nome: BANCO BRADESCO S.A

Endereço: AL ABMAEL ALBUQUERQUE, 2042, CENTRO, BREVES - PA - CEP: 68800-000

Advogado(a): Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-OAB/PA/15201-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 1 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Santarém -UNAJ

Número do processo: 0801154-10.2024.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMPRESA CONSTRUTORA CALHA NORTE LTDA EPP Participação: ADVOGADO Nome: ANA RITA NOGUEIRA GOMES

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Cobrança Administrativa de Alenquer

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801154-10.2024.8.14.0003

Processo referência: 0006593-79.2017.8.14.0003 - Vara Única de Alenquer

Devedor(a): Nome: EMPRESA CONSTRUTORA CALHA NORTE LTDA EPP

Endereço: RUA JUSTO CHERMON, 1303, RESIDÊNCIA DA DIRETORA, sao francisco, ALENQUER - PA - CEP: 68200-000

Advogado(a): Advogado(s) do reclamado: ANA RITA NOGUEIRA GOMES-OAB/PA/10631

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 1 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Santarém -UNAJ

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0803863-39.2025.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LBR - LACTEOS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0803863-39.2025.8.14.0017**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: LBR - LACTEOS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 02.341.881/0001-30, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(94)99162-7224**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Para, aos **1 de outubro de 2025**, Eu, ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Conceição do Araguaia/PA, digitei e conferi.

ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ
Mat. 15091 – Portaria 4865/2015-GP

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0804634-67.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JONAS DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804634-67.2025.8.14.0065

NOTIFICADO(A): JONAS DOS SANTOS LIMA

Endereço: Rua dos Crente, sn, Povoado Angical Zona Rural, Povoado Angical Zona Rural, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JONAS DOS SANTOS LIMA, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de outubro de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para

COMARCA DE BREU BRANCO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO**

Portaria nº. 003/2025-GJ

O excelentíssimo Senhor Doutor EDINALDO ANTUNES VIEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Breu Branco, Estado do Para, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código de Organização Judiciária do Estado do Para e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização, e que a função correccional consiste na inspeção permanente sobre os serviços notariais e de registro, sendo exercida pelos Juízes de Direito nos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO a competência do Juiz para realizar anualmente a Correição Ordinaria em sua Comarca, inspecionando a regularidade e a eficiência dos serviços, conforme o art. 11 do Provimento nº 004/2001-CGJ, com a redação alterada pelo Provimento nº 009/2023-CGJ;

CONSIDERANDO ser a correição um instrumento essencial para a garantia da qualidade, segurança e eficiência dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais, visando a contínua melhoria dos serviços delegados;

CONSIDERANDO a necessidade de inspecionar a observância de normativos recentes da Corregedoria-Geral de Justiça, que tratam, dentre outros temas, do tratamento e proteção de dados pessoais (Provimento nº 10/2021-CGJ), da expedição de Notas Devolutivas Unas (Provimento nº 007/2022-CGJ) e dos procedimentos de retificação de dados em selos digitais (Provimento nº 13/2023-CGJ);

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade da mais ampla divulgação dos trabalhos, visando possibilitar a participação da sociedade e de seus representantes, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Prefeitura e a Câmara Municipal.

RESOLVE:

1º. DESIGNAR a realização de Correição Ordinaria no Cartório do Ofício Único da Comarca de Breu Branco/PA, no período de 03 a 07 de novembro do corrente ano, com instalação em ato público no dia 03 de novembro, segunda-feira, às 09h00min, no Edifício do Fórum local.

2º. NOMEAR, nos termos do art. 11, III, do Provimento nº 004/2001-CGJ, o Senhor YAGO VÍTOR CAMPELO DA FONSECA, Assessor Jurídico desta Comarca, matrícula 185906, para exercer a função de Secretario da Correição, o qual devera cumprir a função com sigilo e sob estrita responsabilidade funcional.

3º. DETERMINAR ao Secretario nomeado que adote as seguintes providências: a) Autue esta Portaria e os demais documentos pertinentes, formando os autos da Correição Ordinaria; b) Expeça o respectivo Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, anunciando a correição e convidando o público em geral para apresentar reclamações e sugestões, afixando-o no mural do Fórum; c) Providencie a remessa de cópia desta Portaria e do Edital à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Para, para conhecimento; d) Expeça ofícios aos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Prefeitura e da Câmara Municipal, convidando-os para acompanhar os trabalhos correccionais.

4º. ESTABELECEER que, durante os trabalhos correcionais, o atendimento ao público e os procedimentos de carater urgente na unidade correicionada transcorrerão normalmente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Breu Branco/PA, 01 de outubro de 2025.

EDINALDO ANTUNES VIEIRA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Breu Branco

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2025

O Dr. EDINALDO ANTUNES VIEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Breu Branco, Estado do Para, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

FAZ SABER, a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que sera realizada CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Cartório do Ofício Único da Comarca de Breu Branco/PA, a ser efetivada no período compreendido entre os dias 03 a 07 de novembro de 2025, com instalação dos trabalhos correcionais marcada para o dia 03 de novembro de 2025 (segunda-feira), às 09h00, no edifício do Fórum local, em ato público.

Durante os trabalhos correcionais, poderão se dirigir a este Juízo, para apresentar reclamações, sugestões ou requerer providências relativas ao funcionamento dos serviços prestados pela serventia extrajudicial, os seguintes interessados: representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção competente, do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como qualquer cidadão ou cidadã do povo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, futuramente, alegar ignorância, manda o Juízo expedir o presente EDITAL, o qual sera afixado no atrio do Fórum local e em outros locais de facil acesso ao público, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Breu Branco, Estado do Para, na data registrada no sistema.

Eu, YAGO VÍTOR CAMPELO DA FONSECA, Assessor Jurídico, designado Secretario dos trabalhos correcionais, o digitei e subscrevi.

EDINALDO ANTUNES VIEIRA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Breu Branco

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

Número do processo: 0800398-93.2025.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI registrado(a) civilmente como CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI registrado(a) civilmente como CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800398-93.2025.8.14.0058

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI. OAB/PA Nº 18.335-A

FINALIDADE: NOTIFICAR O REQUERIDO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3197-5417, nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 1 de outubro de 2025

Áurea Lima Mendes de Sousa

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Senador José Porfírio